



BIO

ANO XLIX

Nº 1610

31 DE AGOSTO
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

BRUNO BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DALMO SIQUEIRA GOMES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

FREDERICO CASTRO

PRESIDENTE CODETRI

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ALESSANDRA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

NILTON DA SILVA BERNARDES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARY ROCHA FARIA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PAULO TAVARES DA SILVA

SECRETÁRIO DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FERNANDO FERREIRA

DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA

SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA

IGOR BASTOS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ELISA HELENA MARIA GOMES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MARTA G. NASSER CORREA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO

SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

SÉRGIO FERREIRA GOMES

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO (ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL (ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br



Viaduto
Três Rios/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 057 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 14/08/2020, VANI RICARDO FLORIANO MACIEL, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL, símbolo CC-3, do Quadro Permanente deste Poder. A servidor ora nomeada é filha de Vani Luiz Maciel de Maria das Graças Floriano Maciel, e portadora do CPF. nº 015.811.307-16; e da C.I. nº 09.102.360-6 expedida pelo DETRAN / RJ, nascida em 29/11/1969.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente


ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário


CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.366 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DETERMINA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

DECRETA:

Art. 1º Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *SarsCoV-2*, as medidas dispostas nos artigos 2º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 do Decreto Estadual nº 47.219/20.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º Fica, ainda, autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - atividades esportivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, vedada a presença de público e desde que adotados os protocolos de prevenção estabelecidos no presente decreto e os determinados pelas autoridades de saúde;

II - lojas de comércio de rua, incluindo galerias, até o limite de 50% de sua capacidade total;

IV - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos de prevenção estabelecidos no presente decreto e os determinados pelas autoridades de saúde;

V - atividades por ambulantes legalizados;

VI - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente", devendo os bares e restaurantes dos hotéis situados em seu interior seguir as regras estabelecidas no inciso VIII do Art. 7º Decreto Estadual nº 47.219/20;

VII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa, excetuando-se as atividades que necessitam do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfít, permanecendo suspensas as kidsroom, spa, saunas e piscinas;

Art. 3º Adota-se, em âmbito local, os horários estabelecidos nos anexos do Decreto Estadual nº 47.219/20, a exceção do contido no anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo único Bares e restaurantes poderão funcionar de segunda à sábado, das 10 às 22h, e aos domingos, das 10 às 16h.

Art. 4º Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 3º, além de respeitar as condições prescritas pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 47.219/20.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infra legal expedido pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo único As deliberações específicas sobre as atividades presenciais dos profissionais da educação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.


Josimar Salles
Prefeito

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6367 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Declara Luto Oficial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que JOSEMO CORRÊA DE MELLO, faleceu nesta data;

CONSIDERANDO que JOSEMO CORRÊA DE MELLO foi um dos maiores empresários trirrienses, responsável pela geração de milhares de postos de trabalho em seus diversos segmentos de atuação;

CONSIDERANDO que JOSEMO CORRÊA DE MELLO foi um empresário de visão empreendedora sempre a frente do seu tempo, um dos principais protagonistas no desenvolvimento sócio-econômico do Município de Três Rios e regiões adjacentes.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial por 03 (três) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de sua família, seus colaboradores e de todos os Trirrienses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Salas
Prefeito



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N.º 002/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Delibera, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Sistema Municipal de Ensino, as medidas de que tratam o artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 6.366/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6.366/2020, que determina medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, inclusive com a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, sem prejuízo dos demais atos normativos eventualmente editados;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é necessária a adoção de medidas capazes de prevenir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil no que tange ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local;

CONSIDERANDO a salvaguarda da saúde dos profissionais da educação, conforme previsto no "Projeto e Plano de Ação Conectar Conhecimentos em Outros Espaços em Tempos de Pandemia" e no "Protocolo de Retorno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios";

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria delibera as medidas de que tratam o artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 6.366/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios

Rua Gomes Porto, 225- Centro Empresarial Américo Silva Salas 709 a 713
Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-070
Tel.: (24) 2252-6899 - e-mail: educacao@tresrios.rj.gov.br



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. De forma excepcional, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada, conforme decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, cumpre tomar as seguintes providências:

I - Ficam suspensos todos os cursos, formações e/ou capacitações presenciais de responsabilidade desta Secretaria;

II - Fica suspenso o Cadastro das Vagas para Creches Municipais de maneira presencial, respeitando-se o disposto no art. 2º, da Portaria n.º 014/2019/SME;

III - Ficam suspensos os atendimentos presenciais do Centro de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE;

IV - Fica determinada a reorganização do calendário letivo, levando em consideração as recomendações expedidas pelos órgãos nacionais de educação;

V - Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º 6.366/2020, devem atuar exclusivamente em regime de teletrabalho (*home office*):

a) gestantes;

b) idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003;

c) portadores de comorbidades comprovadas por laudo ou relatório médico, atestando o risco em caso de contágio pelo novo coronavírus e a impossibilidade de retorno às atividades presenciais;

d) servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.

VI - Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º 6.366/2020, poderão atuar em regime de teletrabalho (*home office*):

a) os servidores oriundos de municípios em que estejam completamente suspensos os transportes interestaduais e intermunicipais, devidamente comprovados por Decreto em vigor da sua municipalidade de origem.

§1º. No caso previsto na alínea "c", do inciso V, os servidores deverão obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória, por meio de protocolo/procedimento administrativo, junto ao Departamento de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atendendo as determinações de tal Secretaria e permanecendo, preventivamente, afastados de suas atividades presenciais até o fim do referido procedimento.

Rua Gomes Porto, 225- Centro Empresarial Américo Silva Salas 709 a 713
Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-070
Tel.: (24) 2252-6899 - e-mail: educacao@tresrios.rj.gov.br



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

§2º. No caso previsto na alínea "a", do inciso VI, os servidores deverão obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do e-mail: edurh@tresrios.rj.gov.br.

Art. 3º. As Equipes Diretivas Escolares, o Corpo Docente, a Equipe de Suporte Pedagógico e os demais funcionários/colaboradores das escolas estarão em regime de teletrabalho (*home office*), ficando cientes de que no período de suspensão precisam estar atentas aos chamados extraordinários da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, voltados ao bom andamento e cumprimento do ano letivo, sem prejuízo dos demais chamados para suprir o surgimento de eventuais necessidades.

§1º. Ficam mantidos os calendários de entrega de kits alimentícios e de atividades pedagógicas impressas, devendo as Equipes Diretivas Escolares, os Secretários Escolares, os Auxiliares de Secretaria e os Auxiliares de Serviços Gerais atuarem presencialmente nas datas de entrega, visando garantir o melhor interesse dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com a manutenção do acesso à educação e a segurança alimentar dos referidos alunos.

§2º. Caberá ao Corpo Docente elaborar todas as atividades de sua(s) turma(s) de origem e encaminhar para o e-mail de sua respectiva unidade escolar, respeitando-se, impreterivelmente, as datas previstas no rol das "Ações dos Professores", expressos no item 5, páginas 12 e 13, do "Projeto e Plano de Ação Conectar Conhecimentos em Outros Espaços em Tempos de Pandemia" já publicado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 001/2020, de 11 de agosto de 2020.

Três Rios, 25 de agosto de 2020.

ARY ROCHA FARIA
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Três Rios
Matricula n.º 112.724

Rua Gomes Porto, 225- Centro Empresarial Américo Silva Salas 709 a 713
Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-070
Tel.: (24) 2252-6899 - e-mail: educacao@tresrios.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 053 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

EXONERA, **INGRIDE DA SILVA ROCHA**, a partir de 14/08/2020, do cargo em comissão de **ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE DOS VEREDORES**, símbolo CC-5, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 266, de 01/06/2017.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente


CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário


ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 054 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 14/08/2020, **INGRIDE DA SILVA ROCHA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **DIRETOR DE GABINETE DOS VEREDORES**, símbolo CC-6, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Benjamim de Souza Rocha e Maria Aparecida da Silva Rocha, e portadora do CPF. nº 136.054.727-45 e da C.I. nº 23.215.578-8, expedida pelo DETRAN/DIC, nascida em 22/09/1990.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente


CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário


ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 055 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 14/08/2020, **MARCIA CRISTINA DA SILVA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE VEREDORES**, símbolo CC-5, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Marcos da Silva de Mathilde Tamura da Silva, e portadora do CPF. nº 011.090.687.00 e da C.I. nº 088750963, expedida pelo IFP/RJ, nascida em 07/06/1968.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente


CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário


ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 056 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

NOMEIA, a partir de 14/08/2020, **DANIELE PINTO**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA I**, símbolo CC-4, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Virgílio Pinto Neto de Niusa de Medeiros de Sá, e portadora do CPF. nº 101.364.967-25; e da C.I. nº 20.702.974-5, expedida pelo DETRAN/RJ, nascida em 10/09/1979.

Mesa Diretora, 14 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente


CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário


ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020
(CHANCELA)**

Edital Nº 002/2020 de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos a serem financiados através de captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios – FMDCA, no ano de 2021/2022, na modalidade de CHANCELA. Resolução CMDCA n.º 115, de 07 de julho de 2020, Ata CMDCA n.º. 62/2020 e Ata CMDCA n.º. 63/2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a seguinte base legal: Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1.839/1992 (CMDCA), Lei Municipal nº. 4.578/2019 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC) e alterações, **torna público o Chamamento Público, na modalidade CHANCELA, para seleção de propostas de projetos a serem financiados através de captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios – FMDCA.**

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de organizações governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação identificada, na modalidade de CHANCELA, com execução para o ano de 2021/2022.

2.1.1 Para apresentação das propostas de projetos as Entidades governamentais e não governamentais deverão estar devidamente registradas no CMDCA de Três Rios.

2.1.2 As propostas de projetos deverão observar, na forma do artigo 32 da Lei Municipal nº. 4.578/2019, as seguintes diretrizes:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



4.1 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

4.2 Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção desses bens.

4.3 É vedada a apresentação de propostas de projetos por pessoa jurídica de direito público ou privado em débito com a Fazenda Pública Municipal.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

5.1 Poderão participar desta seleção de propostas as entidades governamentais e não governamentais, programas ou serviços registrados/inscritos no CMDCA de Três Rios que atendam o objeto do presente edital, bem como apresentem adequadamente a documentação exigida nos Check List constante no Anexo V, deste edital.

5.2. As propostas de projetos deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25.804-080 - Telefone: (24) 2252-2650, do dia 01/09/2020 até o dia 05/10/2020, no horário das 09h00 às 16 horas.

5.2.1 Não serão recebidas as propostas de projetos apresentadas após as 16h do último dia previsto para recepção dos projetos, não cabendo qualquer tipo de recurso dessa negativa de recebimento.

5.2.2 Segue a relação de documentos que deverão compor a proposta da OSC a ser apresentada:

- a) PLANO DE TRABALHO;
- b) CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES;
- c) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO, COM ENDEREÇO ATUALIZADO DA OSC;
- d) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO - Relatório de execução de objeto;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL;
- g) CERTIDÃO FGTS;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- j) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF);
- k) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC no município de Três Rios (contas de água, luz, telefone), de até 3 (três) meses;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de direitos, tutelares, equipe de atendimento a crianças e adolescentes, ou seja, os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

f) ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.1.3 Por **PROJETO** compreende-se o conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um **produto** destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (Lei nº. 13.019/2014, art. 2º, III-B); **ficando vedada a captação de recursos para atividades de manutenção de serviços já executados;**

2.1.4 Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão de Seleção.

3. DO EDITAL

3.1 O Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado em página do site oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

4. DAS VEDAÇÕES

- l) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- n) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS;
- o) CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL;

- p) ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS;
- q) LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em nome da própria OSC e com endereço da mesma, conforme comprovante de endereço do município;
- r) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- s) DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA;
- t) COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- u) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.
- v) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto;
- w) DECLARAÇÃO de que não haverá remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- x) DECLARAÇÃO que ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- y) DECLARAÇÃO de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- z) DECLARAÇÃO de que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- aa) DECLARARÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- bb) DECLARAÇÃO geral de enquadramento ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



5.3 As propostas de projetos deverão contemplar uma ou mais ações abaixo elencadas, em consonância com a legislação específica:

Ação 1: Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;

Ação 2: Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ação 3: Combate ao Uso Indevido de Drogas;

Ação 4: Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes;

Ação 5: Erradicação do Trabalho Infantil;

Ação 6: Fortalecimento das medidas socioeducativas;

Ação 7: Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Ação 8: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ação 9: Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Ação 10: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

Ação 11: Ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.4 A apresentação da proposta de projeto deverá ser feita em documento original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC.

5.5 Cada OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projeto, sendo o máximo de 1 (uma) proposta por ação apresentada no item 5.3 deste edital.

5.6 Com a inscrição da Proposta de Projeto, a OSC autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

5.7 As propostas de projetos selecionadas sob chancela comporão o "Banco de Projetos Chancelados" e serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados mediante destinações identificadas, preferencialmente em consonância com as prioridades definidas neste edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção deverá observar as seguintes etapas:

OBJETIVO / AÇÃO A SER REALIZADA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público (ou extrato) para apresentação das propostas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. (art. 26 MROSC): 1. No BIO; 2. No Site Oficial da PMTR.	01/09/2020
Período de recebimento das Propostas de Projetos e Documentos pela Comissão de Seleção.	01/09/2020 até 05/10/2020
Análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada.	19/10/2020 até 20/10/2020
Divulgação da Análise das Propostas Recebidas e Solicitação de Adequações, se for o caso.	21/10/2020 até 23/10/2020
Análise das adequações solicitadas, se for o caso e Divulgação do Resultado Preliminar.	26/10/2020 até 27/10/2020
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	28/10/2020 até 04/11/2020
Julgamento do Recurso contra o Resultado Preliminar.	05/11/2020 até 06/11/2020
Seleção dos Projetos Tecnicamente Habilitados pela Comissão de Seleção. Emissão de parecer e Encaminhamento ao CMDCA do Resultado Final das Propostas Tecnicamente Habilitadas	09/11/2020 até 10/11/2020
Apreciação, Deliberação e Emissão de Resolução pelo CMDCA Aprovando a Chancela e posterior Financiamento do Projeto Selecionado com recursos do FMDCA	11/11/2020 até 17/11/2020
Publicação da Resolução CMDCA no BIO	

9.2 Etapa 1 – Publicação do Edital

9.2.1 O presente edital será divulgado em página do site oficial do Município de Três Rios e no BIO, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

9.3 Etapa 2 – O Período para Entrega das Propostas

9.3.1 O Período para entrega das propostas à Comissão de Seleção será do dia **01/09/2020 a partir das 09:00 horas até o dia 05/10/2020 até às 16:00 horas, na**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**6. DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

6.2. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

7.1. Além das Entidades governamentais e não governamentais, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do EDITAL no site oficial do Município.

7.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em decisão irrecorrível;

7.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.578/2019, será o órgão colegiado destinado a processar e julgar as propostas na modalidade de chancela, que posteriormente deverão ser **homologadas e aprovadas** pelo CMDCA de Três Rios.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013; art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 29 da Lei Municipal nº. 4.578/2019).

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



Casa dos Conselhos, situada na Rua Padre Conrado, 156 - Centro – Três Rios/RJ, Cep.: 25.804-080 - Telefone: (24) 2252-2650, ressaltando que as propostas devem observar os itens 2 e 5 do presente edital.

9.4 Etapa 3 – Análise das Propostas de Projeto

9.4.1 As propostas de projetos apresentadas em conformidade com os itens 2 (Do Objeto) e 5 (Da Inscrição e Apresentação das propostas de projetos) deste edital serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Seleção designada para este fim, a partir de 15 (quinze) itens/aspectos com pontuação de 00 a 02 pontos, no total de 30 pontos, conforme disposto no ANEXO IV deste edital, considerando pré-classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

9.4.2 Serão consideradas Tecnicamente Habilitadas, as propostas de projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos, ficando tal habilitação condicionada à realização das adequações apontadas pela Comissão de Seleção, caso existam.

9.5 Etapa 4 – Divulgação da análise das propostas e solicitação de adequações

9.5.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis caso seja constatada a necessidade de adequação na proposta de projeto enviada pela OSC, a Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise das propostas, solicitando a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, exceto nos casos em que tratar-se de adequações que impactem nos critérios de julgamento, situação em que não será possível realizar adequações.

9.5.2 – Caso não haja nenhuma adequação a ser solicitada pela Comissão de Seleção a Etapa 4 será suprimida, devendo a Comissão passar automaticamente para a Etapa 5 - Divulgação do Resultado Preliminar.

9.6 Etapa 5 – Análise das adequações e Divulgação do Resultado Preliminar

9.6.1 A Comissão de Seleção deverá analisar as adequações das propostas e emitir/divulgar Resultado Preliminar, contendo os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

9.7 Etapa 6 – Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar

9.7.1 Do Resultado Preliminar de seleção das propostas de projetos caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

9.8 Etapa 7 – Divulgação do Resultado do Recurso e encaminhamento ao CMDCA

9.8.1 No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Seleção deverá analisar o recurso recebido, divulgar o resultado da análise desse recurso e encaminhá-lo à plenária do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



CMDCA.

9.8.2 O CMDCA terá cinco (05) dias úteis para apreciação e deliberação.

9.9 Etapa 8 - Encaminhamento do Resultado Final de análise das Propostas de Projeto ao CMDCA

9.9.1 Com a proposta e a documentação devidamente regularizados, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaboração e encaminhamento do Resultado Final de análise das propostas de projetos ao CMDCA.

9.10 Etapa 9 Apreciação, deliberação e emissão de Resolução autorizativa de captação pela modalidade de Chancela, pelo CMDCA

9.10.1 Após o recebimento do Resultado Final de análise das propostas de projetos encaminhado pela Comissão de Seleção, o CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação, deliberação e emissão da Resolução Autorizativa de captação, na modalidade Chancela.

10. DA CHANCELA, CAPTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O documento: Chancela Autorizativa publicada em forma de Resolução, publicada em página do site oficial do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Três Rios – CMDCA, no Boletim Informativo Oficial – BIO ou no site oficial do Município de Três Rios, constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios - FMDCA.

10.2 Os recursos financeiros para a celebração dos TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelos acréscimos de receitas das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária vigente, relativas à captação de recursos oriundas dos projetos aprovados por intermédio deste EDITAL.

10.3. Os recursos captados em cada chancela, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios, terão um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) retido no FMDCA para serem destinados a universalização da política de atendimento à população infanto-juvenil, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

10.3.1: o percentual mínimo aludido no *caput* será incorporado para universalização da política no momento em que a OSC for retirar seu valor captado.

10.4 A captação de recursos, para constituir receita do FMDCA mediante chancela, deverá ser realizada pela OSC proponente, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Chancela Autorizativa, para financiamento do projeto habilitado neste Edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



10.15. A Comissão de Seleção analisará o recurso da OSC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando sua decisão ao CMDCA.

10.16. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de parceria prevista junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e reger-se-á pela legislação Municipal e Federal pertinentes.

10.17. A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da prestação de contas físico-financeira das parcerias celebradas com recursos do FMDCA são de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social, que realiza por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do CMDCA.

10.18. O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência do órgão Gestor, que designará o Gestor da Parceria.

10.19. O CMDCA poderá solicitar ao órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/2011.

10.20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

11. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída sob a forma de um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução das propostas aprovadas na modalidade de chancela.

11.2. O Gestor da Parceria deverá elaborar relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
- IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



10.5. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da OSC proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA, não obrigando que tal complemento seja oriundo do FMDCA.

10.6. Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, também poderá a OSC proponente adequar o plano de trabalho aprovado, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, mantendo-se o objeto.

10.6.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e havendo novo edital de chancela publicado e interesse da OSC proponente, a proposta de projeto poderá ser submetida a um novo processo de chancela.

10.6.2 Qualquer valor captado extra-limites da chancela autorizativa passa a integrar a receita universalizada do FMDCA.

10.7 O pedido de retirada dos recursos para financiamento mediante parceria será formulado pela OSC proponente, rerepresentando os **documentos exigidos no check list (ANEXO V)** e submetido à Comissão de Seleção, para reanálise da documentação.

10.8. A Comissão de Seleção terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para reanalisar a documentação apresentada pela OSC a fim de proceder com a parceria para repasse dos recursos captados via chancela.

10.9. Caso seja constatada a necessidade de adequação/regularização em alguma documentação apresentada pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, **exceto nos casos em que se tratar de adequações que impactem no objeto do projeto/plano de trabalho, situação em que não será possível realizar adequações.**

10.10. A Comissão de Seleção terá 05 (cinco) dias úteis para reanalisar as adequações descritas na etapa 4, emitir decisão final, aprovando ou não a proposta e encaminhá-la para ciência ao CMDCA dos planos de trabalho aprovados e respectivos valores a serem repassados.

10.11. Caso a OSC proponente de posse da chancela autorizativa, não atende aos demais procedimentos deste Edital o recurso depositado passará a integrar a receita do FMDCA.

10.12. O CMDCA terá cinco (05) dias úteis para emissão das Resoluções de Chancela Autorizativa dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção;

10.13. A OSC fará a formalização ao CMDCA sobre a captação do recurso na modalidade chancela, ficando o CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar ciência ao Gestor do FMDCA, para que proceda à abertura dos procedimentos necessários à celebração da parceria.

10.14. A OSC que não tiver seu projeto aprovado poderá recorrer dessa decisão no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. USO DE IMAGEM DE PROJETOS PELO FMDCA

12.1 Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo poderá vincular sua marca junto ao respectivo projeto patrocinado, desde que observando o seguinte:

I - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/CMDCA);

12.2 É obrigatória a referência ao CMDCA e FMDCA de Três Rios nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, como fonte pública de financiamento.

12.2.1 Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e/ou eventos que abordem o projeto.

12.2.2 Quando se tratar de material de divulgação para impressão ou confecção, deverá ser enviada uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção.

12.3 Quando solicitado pelo CMDCA, as Entidades governamentais e não governamentais parceiras terão de elaborar e apresentar seus "cases" do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FMDCA de Três Rios e consequentemente para a OSC. Por "case" do projeto, se entende dossiê como o registro audiovisual e fotográfico das seguintes situações como exemplo: testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento da proposta.

13.2 Mais informações poderão ser obtidas por meio da Comissão de Seleção da Casa dos Conselhos Localizada na Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios – RJ, CEP: 25.804-080 das 09:00 até às 16:00 horas, Telefone 24-2252-2650.

13.3 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA, a implementação dos projetos beneficiados são de competência do CMDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Comissão de Seleção juntamente com a Diretoria do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado do CMDCA, devendo ser decidido na

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



primeira sessão Plenária que ocorrer.

13.5 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes formulários:

- Anexo I – Ofício de apresentação do Projeto Descritivo;
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância do Edital;
- Anexo III – Projeto Descritivo;
- Anexo IV – Matriz de distribuição da pontuação;
- Anexo V – Check List de Documentos;
- Anexo VI – Declaração em atendimento as vedações previstas no artigo - 39 da Lei 13.019/2014.
- Anexo VII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- Anexo VIII- Declaração de conta corrente específica;
- Anexo IX – Declaração - Item 23 do Check List;
- Anexo X – Declaração - Item 24 do Check List;
- Anexo XI – Declaração - Item 25 do Check List;
- Anexo XII – Declaração - Item 26 do Check List;
- Anexo XIII – Declaração - Item 27 do Check List;
- Anexo XIV – Declaração- Item 28 do Check List;
- Anexo XV - Identificação da OSC;
- Anexo XVI - Controle de Protocolo;
- Anexo XVII – Minuta do Termo de Colaboração/Fomento;
- Anexo XVIII – Cronograma de Estimativa de Prazos;
- Anexo XIX – Termo de Referência.

Três Rios, 01 de setembro de 2020

Marcela de Carvalho Teixeira
 Presidente do CMDCA Três Rios

Elder de Mattos Ázara
 Secretário de Promoção Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [Instituição _____]
 está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº002/2020 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Três Rios,..... dede 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO I**

OF/Nº ____/2020.

Três Rios/RJ, de de 20__.

À
 Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA –Resolução nº. 115/2020

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentá-la, aproveito o presente para apresentar a Vossa Senhoria o Projeto Descritivo, com o objetivo de participar da captação pela modalidade de Chancela.

Na oportunidade segue anexo:

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO II)

- PROJETO DESCRITIVO (ANEXO III)

Nome e assinatura do Presidente / Responsável da OSC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO III
 PROJETO DESCRITIVO****1 – DADOS GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Nome:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		CNPJ:	14.622.491/001-17
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DOUTOR ANTÔNIO CARLOS, 228				
Bairro:	CENTRO	Cidade:	TRÊS RIOS	CEP:
		25.805-150		
E-mail da Instituição:	Home Page			
cmdcatr@gmail.com				
Telefone 1	(24) 2252-2650	Telefone (24)	2252-2166	Telefone 3
Nome do Responsável		Cargo	Secretário	CPF
ELDER DE MÁTTOS ÁZARA				750.490.587-91
Cil/órgão Expedidor	06056389-7 / DETRAN	Função	Secretário	Matrícula
		-		
E-MAIL	elder_azara@yahoo.com.br	DDD/Telefone	(24) 2252-2166	DDD/celular

2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:	CNPJ:
Segmento:	
<input type="radio"/> Organização Pública <input type="radio"/> Organização Privada	
Regime de Atendimento, conforme art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990:	
<input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar <input type="checkbox"/> Apoio socioeducativo em meio aberto <input type="checkbox"/> Colocação familiar <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços à Comunidade <input type="checkbox"/> Liberdade Assistida <input type="checkbox"/> Semiliberdade <input type="checkbox"/> Internação	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**Política Pública ao qual a Organização está vinculada:**

- Assistência Social - SCFV
 Assistência Social - Medida Socioeducativa em meio aberto
 SINASE - Medida Socioeducativa em meio fechado
 Assistência Social - Centro-dia
 Assistência Social - Acolhimento Institucional
 Esporte, Cultura e Lazer
 Outros:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)

Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome:		CPF:
Nº RG	órgão Expedidor	Cargo:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		Função:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro	Cidade
E-mail do Técnico:	
Telefone do Técnico: ()	Telefone do Técnico: ()

Assinatura do Responsável Técnico: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**6.6 – Abrangência da Proposta:****6.7 – Público Beneficiário (Direto e Indireto):**

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia. Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...))

6.8 – Meta de Atendimento:**6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:**

Início: ____/____/____ **Término:** ____/____/____

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais atualmente existente e que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

7.2 Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

- Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
- Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da criança e do adolescente a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações nos anos anteriores;
- Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA**6.1 - Título da Proposta:**

6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):

6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com os eixos temáticos referidos no Edital:

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos):

6.5 – Justificativa da Proposta (Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver **ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos** que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham **dados e indicadores** sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede):

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (MENSAL)					
/	/	/	/	/	/



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



/	/	/	/	/	/

10 – DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC** _____, DECLARO, para fins de prova junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Três Rios / RJ, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em ___ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELO CMDCA E GESTOR DO FMDCA

APROVADO.

Três Rios / RJ ___ de _____ de 2020.

Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA Três Rios

Elder de Mattos Ázara
Secretário Municipal de Promoção Social
Gestor do FMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS APRESENTADOS AO FMDCA

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: onde cada item receberá valor de 0 a 2 pontos, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão.

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA.
2. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente com relação ao tema proposto.
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.
4. Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido.
5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estímulo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.
6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.
7. Informação sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.
8. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.
9. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.
10. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançadas.
11. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.
12. Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.
13. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.
14. Propostas de ações que trabalhem a temática da Erradicação ao Trabalho Infantil
15. Propostas de ações que trabalhem a temática do Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO V

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Nome da OSC:		
Projeto:		
Data da Análise: ___/___/___		
Item	Critério de Pontuação	Pontuação
1	Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA.	
2	Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente com relação ao tema proposto.	
3	Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.	
4	Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido.	
5	Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estímulo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.	
6	Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.	
7	Informação sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	
8	Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.	
9	Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.	
10	Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançadas.	
11	Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.	
12	Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.	
13	Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.	
14	Propostas de ações que trabalhem a temática da Erradicação ao Trabalho Infantil	
15	Propostas de ações que trabalhem a temática do Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	
TOTAL de pontos:		
LEGENDA:		
Pontuação 0 = Não está especificado no projeto		
Pontuação 1 = Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações		
Pontuação 2 = Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória		
Total de pontos >=15: Projeto Habilitado		
Total de pontos <15: Projeto Inabilitado		

CHECK LIST

ITEM	REQUISITO LEGAL	SITUAÇÃO
1	PLANO DE TRABALHO	
2	CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES	
3	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO, COM ENDEREÇO ATUALIZADO DA OSC.	
4	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO - Relatório de execução de objeto	
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL	
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	
7	CERTIDÃO FGTS	
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
9	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
10	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF)	
11	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (contas de água, luz, telefone), de até 3 (três) meses.	
12	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 da Lei Federal nº 13.019/2014	
13	DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
14	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	
15	CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL	
16	ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS	
17	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em nome da própria OSC e com endereço da mesma, conforme comprovante de endereço do município.	
18	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
19	DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA	
20	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
21	Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.	
22	Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto.	
23	DECLARAÇÃO de que não haverá remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal	
24	DECLARAÇÃO que ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



25	DECLARAÇÃO de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou empregado público	
26	DECLARAÇÃO de que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.	
27	DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.	
28	DECLARAÇÃO geral de enquadramento ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014	

OBSERVAÇÕES:**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VII – Item 14 do Check List****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

_____, presidente, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) entidade _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VI – Item 12 do Check List****DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO - 39 DA LEI 13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins que os dirigentes, da _____ (nome da OSC), não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VIII – Item 19 do Check List****DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que possuímos conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco _____, e encaminharemos os dados tão logo sejam solicitados.

Banco: _____
 Endereço: _____
 Município: _____
 Telefone: _____
 Agência nº: _____
 Conta nº: _____

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO IX – Item 23 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá remuneração de
 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração
 Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
 como parentes em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XI - Item 25 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou
 remuneração a qualquer título, pela OSC como recursos repassados, de servidor ou empregado
 público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou
 entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges,
 companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade..

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO X – Item 24 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....
 ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do
 inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XII - Item 26 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá contratação de
 empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou
 de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da
 Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em
 linha reta, colateral ou por afinidade.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XIII - Item 27 do Check List

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito
 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
 salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze, assim como assume o compromisso de
 declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XIV – Item 28 do Check List

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº DECLARA:

- a) Ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Possuir tempo mínimo de existência de 01(um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Três Rios,..... de de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XV

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

NOME DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



**ANEXO XVI
CONTROLE DE PROTOCOLO**

EDITAL 002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO – Modalidade CHANCELA
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do receptor:

EDITAL 002/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO - Modalidade CHANCELA
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do receptor:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XVII**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº. 14.622.491/001-17, com sede na Rua Doutor Antônio Carlos, nº. 228, Três Rios – RJ CEP: 25.805-150, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Promoção Social, ELDER DE MATTOS ÁZARA**, brasileiro, radicalista, portador da Carteira de Identidade nº. 06056389-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 750.490.587-91, doravante denominado FMDCA e a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Três Rios – RJ, Cep.: _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representado pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, Três Rios-RJ, Cep.: _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente **termo de colaboração**, consoante o processo administrativo nº 3902/2020, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais atos normativos pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de Organizações da Sociedade Civil – Entidades governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação identificada, na modalidade de **chancela**, com execução para o ano de 2020/2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- obrigação de efetuar a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos na legislação de regência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____).
- O FMDCA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária: _____ ND _____ FR _____**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



1.2 - Não poderão ser destinados recursos do FMDCA para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para atividades de manutenção de serviços já executados.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 - São obrigações dos Partícipes:****I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:**

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- é atribuída a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do mesmo, até ___ / ___ / ___ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58, 59 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos dessa parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, garantida ampla defesa e contraditório.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Três Rios / RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Três Rios/RJ, _____ de _____ de 2020.

ELDER DE MATTOS ÁZARA

Secretário Municipal de Promoção Social de Três Rios

Presidente da OSC

Anuente:

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XVIII
CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE PRAZOS

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 – FMDCA - CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
OBJETIVO / AÇÃO A SER REALIZADA	DATA	STATUS / OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital de Chamamento Público (ou extrato) para apresentação das propostas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. (art. 26 MROSC): 1. No BIO; 2. No Site Oficial da PMTR.	01/09/2020	
Dar Ciência à Câmara Municipal sobre publicação do Chamamento Público (e após a Assinatura do Termo) (art. 116 §2º da Lei 8.666/1993)	03/09/2020	
Período de recebimento das Propostas de Projetos e Documentos pela Comissão de Seleção.	01/09/2020 até 05/10/2020	
Análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada.	19/10/2020 até 20/10/2020	
Divulgação da Análise das Propostas Recebidas e Solicitação de Adequações, se for o caso.	21/10/2020 até 23/10/2020	
Análise das adequações solicitadas, se for o caso e Divulgação do Resultado Preliminar.	26/10/2020 até 27/10/2020	
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	28/10/2020 até 04/11/2020	
Julgamento do Recurso contra o Resultado Preliminar.	05/11/2020 até 06/11/2020	
Seleção dos Projetos Tecnicamente Habilitados pela Comissão de Seleção. Emissão de parecer e Encaminhamento ao CMDCA do Resultado Final das Propostas Tecnicamente Habilitadas	09/11/2020 até 10/11/2020	
Apreciação, Deliberação e Emissão de Resolução pelo CMDCA Aprovando a Chancela e posterior Financiamento do Projeto Selecionado com recursos do FMDCA	11/11/2020 até 17/11/2020	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



Publicação da Resolução CMDCA no BIO		
Redação Final do Termo de Colaboração		
Dar Ciência à Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo (art. 116 §2º da Lei 8.666/1993)		
Publicação do Extrato do Termo no BIO		
Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento da Execução da Parceria		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XIX
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por com o objetivo de financiar ações, programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento direto, a defesa, a proteção, o estudo, a pesquisa, o apoio sócio-familiar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

O FMDCA está sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Promoção Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.578/2019.

Dessa forma, o CMDCA, tem entre suas competências previstas na Lei Municipal nº 4.578/2019, apreciar, aprovar e acompanhar a execução da parceria, sendo assim, foi realizado na Reunião do CMDCA que deliberou sobre a presente minuta de Edital de Chamamento Público na modalidade Chancela para captação de recursos, conforme comprova a Resolução do CMDCA nº 115 de 07 de julho de 2020.

2 – TIPOS DE PARCERIA A SER FIRMADA

A parceria será firmada por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros as organizações governamentais e não governamentais que forem consideradas aptas pela Comissão de Seleção.

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO E METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

Os termos de colaboração serão celebrados para execução de atividades e finalidades específicas que sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 – DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA

O público alvo será: crianças e adolescentes, atendidos pelas organizações governamentais e não governamentais devidamente inscritas no CMDCA de Três Rios.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**5 – DEFINIÇÃO DO OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA****5.1 – Objetivo Geral:**

Selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil – Entidades governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação identificada, na modalidade de chancela, com execução para o ano de 2020/2021.

5.2 – Objetivos Específicos:

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de direitos, tutelares, equipe de atendimento a crianças e adolescentes, ou seja, os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6 – DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com efeito, pode se observar que tal mensuração de resultados a serem alcançados estão tabulados no Cronograma Físico de execução do objeto, bem como a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada e atuação da Gestora de Parceria, esta

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



última que será designada no momento adequado para acompanhar a execução da parceria, por meio de técnicas e ações que estão delineadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para a definição dos resultados a serem alcançados serão estabelecidas pela OSC participante as metas, etapas, especificação das atividades a serem executadas, com respectivos indicadores e com a indicação do período que as atividades irão ocorrer, ou seja, o período de início e término da ação, que serão monitoradas.

8 – DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU DA ATIVIDADE

O prazo para a execução da parceria estará predeterminado desde a minuta do Edital, bem como no respectivo plano de trabalho, podendo o edital constar a previsão de alteração mediante termo de aditivo, desde que analisados e autorizados pela Gestora de Parceria e Procuradoria Municipal que farão o controle de legalidade.

9 – DEFINIÇÃO DA FORMA E PERIODICIDADE DOS RECURSOS

O Cronograma de Desembolso definirá a periodicidade do repasse dos recursos financeiros, o que pode ser alterado, caso ocorra algum imprevisto no que tange ao repasse financeiro pela Administração Pública.

10 – DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E QUAL A METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

A Comissão de Seleção, conforme determinado na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 2º, inciso X, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de plano de trabalho.

11 – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS, QUANDO HOUVER:

No caso em tela, o presente Edital de Chamamento Público na modalidade Chancela, a Comissão de Seleção irá aprovar se o projeto apresentado está apto ou não para a captação de recursos, sendo assim, não se tem como definir nessa modalidade pelos critérios de desempate de propostas, cabendo ao Plenário do CMDCA indicar o projeto que melhor se amolda aos objetivos pretendidos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020
(FINANCIAMENTO)**

Edital N.º 003/2020 de Chamamento Público para selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem FINANCIADOS com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com execução prevista para o ano de 2021/2022, conforme aprovado pela Resolução CMDCA n.º 115, de 07 de julho de 2020, Ata CMDCA n.º 62/2020 e Ata CMDCA n.º 63/2020.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a seguinte base legal: Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1.839/1992 (CMDCA), Lei Municipal nº. 4.578/2019 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações, **TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem FINANCIADOS com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com execução prevista para o ano de 2021/2022, conforme aprovado pela Resolução CMDCA n.º 115, de 07 de julho de 2020, Ata CMDCA n.º 62/2020 e Ata CMDCA n.º 63/2020.**

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de organizações sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**12 – EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER FIRMADA.**

Fica sob a responsabilidade de cada OSC's proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução.

Três Rios, ____ de ____ de 2020.

Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA

ELDER DE MÁTTOS ÁZARA
Secretário Municipal de Promoção Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com execução para o ano de 2021/2022.

2.1.1 Para apresentação das propostas de projetos as Entidades deverão estar devidamente registradas no CMDCA de Três Rios.

2.1.2 As propostas de projetos deverão observar, na forma do artigo 32 da Lei Municipal nº. 4.578/2019, as seguintes diretrizes:

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de direitos, tutelares, equipe de atendimento a crianças e adolescentes, ou seja, os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.1.3 Por **PROJETO** compreende-se o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um **produto** destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-B); ficando vedada a captação de recursos para atividades de manutenção de serviços já executados;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**3. DO EDITAL**

3.1 O Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado em página do site oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas **não inferior a 30 (trinta) dias**.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com recursos do fundo no prazo de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

4.2 Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e manutenção desses bens.

4.3 É vedada a apresentação de propostas de projetos por pessoa jurídica de direito público ou privado em débito com a Fazenda Pública Municipal.

5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

5.1 Poderão participar desta seleção de propostas as entidades governamentais e não governamentais, programas ou serviços registradas/inscritas no CMDCA de Três Rios que atendam o objeto do presente edital, bem como apresentem adequadamente a documentação exigida nos Check List constante no Anexo V, deste edital.

5.2. As propostas de projetos deverão ser apresentadas à Comissão de Seleção, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080 - Telefone: (24) 2252-2650, do dia 01/09/2020 até o dia 05/10/2020, no horário das 09h00 às 16 horas.

5.2.1 Não serão recebidas as propostas de projetos apresentadas após as 16h do último dia previsto para recepção dos projetos, não cabendo qualquer tipo de recurso dessa negativa de recebimento.

5.2.2 Segue a relação de documentos que deverão compor a proposta da OSC a ser apresentada:

- a) PLANO DE TRABALHO;
- b) CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES;
- c) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO, COM ENDEREÇO ATUALIZADO DA OSC;
- d) COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO - Relatório de execução de objeto;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL;
- g) CERTIDÃO FGTS;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

- bb) DECLARAÇÃO geral de enquadramento ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3 As propostas de projetos deverão contemplar uma ou mais ações abaixo elencadas, em consonância com a legislação específica:

Ação 1: Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;

Ação 2: Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ação 3: Combate ao Uso Indevido de Drogas;

Ação 4: Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes;

Ação 5: Erradicação do Trabalho Infantil;

Ação 6: Fortalecimento das medidas socioeducativas;

Ação 7: Fortalecimento dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Ação 8: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Ação 9: acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Ação 10: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

Ação 11: Ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.4 A apresentação da proposta de projeto deverá ser feita em documento original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC.

5.5 Cada OSC poderá apresentar até 02 (duas) propostas de projeto, sendo o máximo de 1 (uma) proposta por ação apresentada no item 5.3 deste edital.

5.6 Com a inscrição da Proposta de Projeto, a OSC autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



- j) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF);
- k) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC no município de Três Rios (contas de água, luz, telefone), de até 3 (três) meses;
- l) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m) DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- n) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS;
- o) CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL;
- p) ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS;
- q) LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em nome da própria OSC e com endereço da mesma, conforme comprovante de endereço do município;
- r) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- s) DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA;
- t) COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- u) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.
- v) Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto;
- w) DECLARAÇÃO de que não haverá remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- x) DECLARAÇÃO que ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- y) DECLARAÇÃO de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- z) DECLARAÇÃO de que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- aa) DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

5.7 As propostas de projetos selecionadas comporão o "Banco de Projetos Aprovados" para serem financiados exclusivamente com recursos do FMDCA mediante a disponibilidade financeira e orçamentária em consonância com as prioridades definidas neste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

6.2. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

7.1. Além das Entidades governamentais e não governamentais, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL e seus anexos, mediante manifestação endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do EDITAL no site oficial do Município.

7.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente EDITAL e seus anexos caberá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em decisão irrecurável;

7.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do EDITAL, a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste EDITAL.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.A Comissão de Seleção constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.578/2019, mediante Resolução Específica do CMDCA será o órgão colegiado destinado a processar e julgar as propostas e projetos apresentados, que posteriormente deverão ser **homologadas e aprovadas** pelo CMDCA de Três Rios.

8.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013; art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art. 29 da Lei Municipal nº. 4.578/2019.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção deverá observar as seguintes etapas:

OBJETIVO / AÇÃO A SER REALIZADA	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público (ou extrato) para apresentação das propostas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. (art. 26 MROSC): 1. No BIO; 2. No Site Oficial da PMTR.	01/09/2020
Período de recebimento das Propostas de Projetos e Documentos pela Comissão de Seleção.	01/09/2020 até 05/10/2020
Análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada.	19/10/2020 até 20/10/2020
Divulgação da Análise das Propostas Recebidas e Solicitação de Adequações, se for o caso.	21/10/2020 até 23/10/2020
Análise das adequações solicitadas, se for o caso e Divulgação do Resultado Preliminar.	26/10/2020 até 27/10/2020
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	28/10/2020 até 04/11/2020
Julgamento do Recurso contra o Resultado Preliminar.	05/11/2020 até 06/11/2020
Seleção dos Projetos Tecnicamente Habilitados pela Comissão de Seleção.	09/11/2020
Emissão de parecer e Encaminhamento ao CMDCA do Resultado Final das Propostas Tecnicamente Habilitadas	até 10/11/2020
Apreciação, Deliberação e Emissão de Resolução pelo CMDCA	11/11/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



9.6.1 A Comissão de Seleção deverá analisar as adequações das propostas e emitir/divulgar Resultado Preliminar, contendo os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

9.7 Etapa 6 – Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar

9.7.1 Do Resultado Preliminar de seleção das propostas de projetos caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

9.8 Etapa 7 – Divulgação do Resultado do Recurso e encaminhamento ao CMDCA

9.8.1 No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão de Seleção deverá analisar o recurso recebido, divulgar o resultado da análise desse recurso e encaminhá-lo à plenária do CMDCA.

9.8.2 O CMDCA terá cinco (05) dias úteis para apreciação e deliberação.

9.9 Etapa 8 - Encaminhamento do Resultado Final de análise das Propostas de Projeto ao CMDCA

9.9.1 Com a proposta e a documentação devidamente regularizados, a Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para elaboração e encaminhamento do Resultado Final de análise das propostas de projetos ao CMDCA.

9.10 Etapa 9 - Apreciação, deliberação e emissão de Resolução do CMDCA aprovando o financiamento do projeto selecionado com recursos do FMDCA

9.10.1 Após o recebimento do Resultado Final de análise das propostas de projetos encaminhado pela Comissão de Seleção, o CMDCA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação, deliberação e emissão de Resolução específica Aprovando o Financiamento do Projeto com recursos do FMDCA.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A Resolução Específica será divulgada oficialmente no BIO, em página do site oficial do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Três Rios – CMDCA e no site oficial do Município de Três Rios.

10.2. Os recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelos acréscimos de receitas das dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária vigente, relativas à recursos oriundos dos projetos aprovados por intermédio deste EDITAL.

10.3. O repasse de recursos da receita reger-se-á pela legislação Municipal e Federal pertinentes.

10.4. A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da prestação de contas físico-financeira das parcerias celebradas com recursos do FMDCA são de competência da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



Aprovando o Financiamento do Projeto Selecionado com recursos do FMDCA	até 17/11/2020
Publicação da Resolução CMDCA no BIO	

9.2 Etapa 1 – Publicação do Edital

9.2.1 O presente edital será divulgado em página do site oficial do Município de Três Rios e no BIO, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos Projetos.

9.3 Etapa 2 – O Período para Entrega das Propostas

9.3.1 O Período para entrega das propostas e documentação à Comissão de Seleção será do dia 01/09/2020 a partir das 09:00 horas até o dia 05/10/2020 até às 16:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Padre Conrado, 156 - Centro - Três Rios/RJ, Cep.: 25.804-080 - Telefone: (24) 2252-2650, ressaltando que as propostas devem observar os itens 2 e 5 do presente edital.

9.4 Etapa 3 – Análise das Propostas de Projeto

9.4.1 As propostas de projetos apresentadas em conformidade com os itens 2 (Do Objeto) e 5 (Da Inscrição e Apresentação das propostas de projetos) deste edital serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Seleção designada para este fim, a partir de 15 (quinze) itens/aspectos com pontuação de 00 a 02 pontos, no total de 30 pontos, conforme disposto no ANEXO IV deste edital, considerando pré-classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

9.4.2 Serão consideradas Tecnicamente Habilitadas, as propostas de projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos, ficando tal habilitação condicionada à realização das adequações apontadas pela Comissão de Seleção, caso existam.

9.5 Etapa 4 – Divulgação da análise das propostas e solicitação de adequações

9.5.1 Decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis caso seja constatada a necessidade de adequação na proposta de projeto enviada pela OSC, a Comissão de Seleção divulgará o resultado da análise das propostas, solicitando a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, exceto nos casos em que tratar-se de adequações que impactem nos critérios de julgamento, situação em que não será possível realizar adequações.

9.5.2 – Caso não haja nenhuma adequação a ser solicitada pela Comissão de Seleção a Etapa 4 será suprimida, devendo a Comissão passar automaticamente para a Etapa 5 - Divulgação do Resultado Preliminar.

9.6 Etapa 5 – Análise das adequações e Divulgação do Resultado Preliminar**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



Secretaria Municipal de Promoção Social, que realiza por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do CMDCA.

10.5. O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência do órgão Gestor, que designará o Gestor da Parceria.

10.6. O CMDCA poderá solicitar ao órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/2011.

10.7. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

11. DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é constituída sob a forma de um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução das Propostas e Projetos aprovados.

11.2. O Gestor da Parceria deverá elaborar relatório técnico a que se refere o art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
- IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. USO DE IMAGEM DE PROJETOS PELO FMDCA

12.1 Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo poderá vincular sua marca junto ao respectivo projeto patrocinado, desde que observando o seguinte:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



I - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/CMDCA);

12.2 É obrigatória a referência ao CMDCA e FMDCA de Três Rios nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, como fonte pública de financiamento.

12.2.1 Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e/ou eventos que abordem o projeto.

12.2.2 Quando se tratar de material de divulgação para impressão ou confecção, deverá ser enviada uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção.

12.3 Quando solicitado pelo CMDCA, as Entidades governamentais e não governamentais parceiras terão de elaborar e apresentar seus "cases" do projeto, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e captar recursos para o FMDCA de Três Rios e consequentemente para a OSC. Por "case" do projeto, se entende dossiê como o registro audiovisual e fotográfico das seguintes situações como exemplo: testemunhos pessoais sobre a execução do projeto, amostras dos materiais gráficos usados, mídia (se aplicável), entre outros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento da proposta.

13.2 Mais informações poderão ser obtidas por meio da Comissão de Seleção da Casa dos Conselhos Localizada na Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios – RJ, CEP: 25.804-080 da 09:00 até às 16:00, Telefone 24-2252-2650.

13.3 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FMDCA, a implementação dos projetos beneficiados são de competência do CMDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.4 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Comissão de Seleção juntamente com a Diretoria do CMDCA, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado do CMDCA, devendo ser decidido na primeira sessão Plenária que ocorrer.

13.5 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante os seguintes formulários:

Anexo I – Ofício de apresentação do Projeto Descritivo;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância do Edital;

Anexo III – Projeto Descritivo

Anexo IV – Matriz de distribuição da pontuação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



Anexo V – Check List de Documentos;

Anexo VI – Declaração em atendimento as vedações previstas no artigo - 39 da Lei 13.019/2014.

Anexo VII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

Anexo VIII- Declaração de conta corrente específica;

Anexo IX – Declaração - Item 23 do Check List;

Anexo X – Declaração - Item 24 do Check List;

Anexo XI – Declaração - Item 25 do Check List;

Anexo XII – Declaração - Item 26 do Check List;

Anexo XIII – Declaração - Item 27 do Check List;

Anexo XIV – Declaração- Item 28 do Check List;

Anexo XV - Identificação da OSC;

Anexo XVI - Controle de Protocolo;

Anexo XVII – Minuta do Termo de Colaboração/Fomento;

Anexo XVIII – Cronograma de Estimativa de Prazos;

Anexo XIX – Termo de Referência.

Três Rios, 01 de setembro de 2020.

Marcela de Carvalho Teixeira
 Presidente do CMDCA Três Rios

Elder de Mattos Ázara
 Secretário de Promoção Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO I**

OF/Nº ____/2020.

Três Rios/RJ, de de 20__.

À

Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA – Resolução nº. 115/2020

Senhor(a) Presidente,

Ao cumprimentá-la, aproveito o presente para **apresentar a Vossa Senhoria o Projeto Descritivo**, com o objetivo de participar do Chamamento Público para seleção de propostas de projetos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços de atendimento a criança e/ou adolescente, a serem financiados pelo FMDCA nos anos de 2021 e 2022.

Na oportunidade segue anexo:

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO II)

- PROJETO DESCRITIVO (ANEXO III)

Nome e assinatura do Presidente / Responsável da OSC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [Instituição _____] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Três Rios,..... de de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO III
PROJETO DESCRITIVO****1 – DADOS GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Nome: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		CNPJ: 14.622.491/001-17
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DOUTOR ANTÔNIO CARLOS, 228		
Bairro: CENTRO	Cidade: TRÊS RIOS	CEP: 25.805-150
E-mail da Instituição: cmdcatr@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (24) 2252-2650	Telefone 2 (24) 2252-2166	Telefone 3
Nome do Responsável ELDER DE MÁTTOS ÁZARA	Cargo Secretário	CPF 750.490.587-91
Cl/órgão Expedidor 06056389-7 / DETRAN	Função Secretário	Matrícula -
E-MAIL elder_azara@yahoo.com.br	DDD/Telefone (24) 2252-2166	DDD/celular

2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:		CNPJ:
Segmento: <input type="radio"/> Organização Pública <input type="radio"/> Organização Privada		
Regime de Atendimento, conforme art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990: <input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar <input type="checkbox"/> Apoio socioeducativo em meio aberto <input type="checkbox"/> Colocação familiar <input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços à Comunidade <input type="checkbox"/> Liberdade Assistida <input type="checkbox"/> Semiliberdade <input type="checkbox"/> Internação		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

- Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
- Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da criança e do adolescente a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações nos anos anteriores;
- Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 - Título da Proposta:
6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):
6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com os eixos temáticos referidos no Edital:
6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos):
6.5 – Justificativa da Proposta (Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal. Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo. Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede):

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**Política Pública ao qual a Organização está vinculada:**

- Assistência Social - SCFV
 Assistência Social - Medida Socioeducativa em meio aberto
 SINASE - Medida Socioeducativa em meio fechado
 Assistência Social - Centro-dia
 Assistência Social - Acolhimento Institucional
 Esporte, Cultura e Lazer
 Outros:

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)

Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome:		CPF:
Nº RG	órgão Expedidor	Cargo:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		Função:
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico: ()	Telefone do Técnico: ()	

Assinatura do Responsável Técnico: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**6.6 – Abrangência da Proposta:****6.7 – Público Beneficiário** (Direto e Indireto):

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia. Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...))

6.8 – Meta de Atendimento:**6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:**

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais atualmente existente e que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

7.2 Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

--

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

10.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO (MENSAL)					
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



--	--	--	--	--	--

10 – DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, DECLARO, para fins de prova junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Três Rios / RJ, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELO CMDCA E GESTOR DO FMDCA

APROVADO.

Três Rios / RJ ____ de _____ de 2020.

Marcela de Carvalho Teixeira
 Presidente do CMDCA Três Rios

Elder de Mattos Ázara
 Secretário Municipal de Promoção Social
 Gestor do FMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS APRESENTADOS AO FMDCA

Para a avaliação das propostas, se levará em conta os critérios abaixo: onde cada item receberá valor de 0 a 2 pontos, onde os projetos serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão.

1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA.
2. Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente com relação ao tema proposto.
3. Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.
4. Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido.
5. Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estímulo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.
6. Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.
7. Informação sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.
8. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.
9. Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.
10. Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançadas.
11. Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.
12. Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.
13. Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.
14. Propostas de ações que trabalhem a temática da Erradicação ao Trabalho Infantil
15. Propostas de ações que trabalhem a temática do Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



MATRIZ DE PONTUAÇÃO

MATRIZ DE PONTUAÇÃO		
Nome da OSC:		
Projeto:		
Data da Análise: ____/____/____		
Item	Critério de Pontuação	Pontuação
1	Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CMDCA e do CONANDA.	
2	Capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente com relação ao tema proposto.	
3	Contextualização do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no Projeto.	
4	Apresentação de dados e/ou de indicadores sociais (IDEB, Mortalidade Infantil, IDH dentre outros) que justifique a intervenção sobre a realidade da criança e/ou do adolescente na região (bairro, município...) na qual o projeto será desenvolvido.	
5	Promoção da participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estímulo à redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência.	
6	Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes no projeto como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.	
7	Informação sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	
8	Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.	
9	Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sócio pedagógica em relação ao público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.	
10	Proposta de monitoramento e avaliação do projeto, com indicadores e meios de verificação bem estabelecidos e capazes de indicar se as metas propostas foram alcançadas.	
11	Recursos Humanos envolvidos no projeto com qualificação adequada nas áreas das especificidades necessárias para a realização do projeto.	
12	Trabalho em rede e articulação e mobilização comunitária e/ou de políticas públicas como mais um instrumento para o alcance dos objetivos e resultados propostos.	
13	Coerência do orçamento entre os valores explicitados, recursos necessários e atividades/ações propostas.	
14	Propostas de ações que trabalhem a temática da Erradicação ao Trabalho Infantil	
15	Propostas de ações que trabalhem a temática do Combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	
TOTAL de pontos:		

LEGENDA:

Pontuação 0 = Não está especificado no projeto
 Pontuação 1 = Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações
 Pontuação 2 = Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória
 Total de pontos >=15: Projeto Habilitado
 Total de pontos <15: Projeto Inabilitado

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO V****CHECK LIST**

ITEM	REQUISITO LEGAL	SITUAÇÃO
1	PLANO DE TRABALHO	
2	CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES	
3	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ / MÍNIMO DE 1 ANO COM CADASTRO ATIVO, COM ENDEREÇO ATUALIZADO DA OSC.	
4	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO - Relatório de execução de objeto	
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAL	
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	
7	CERTIDÃO FGTS	
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	
9	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
10	RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME ESTATUTO (ENDEREÇO, IDENTIDADE, CPF)	
11	COPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA SEDE DA OSC no município de Três Rios (contas de água, luz, telefone), de até 3 (três) meses.	
12	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE CIVIL DA INOCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 da Lei Federal nº 13.019/2014	
13	DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
14	DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	
15	COPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL	
16	ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS	
17	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, em nome da própria OSC e com endereço da mesma, conforme comprovante de endereço do município.	
18	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
19	DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DA CONTA	
20	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
21	Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três (03) meses, do representante legal e do responsável técnico pelo projeto.	
22	cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico do projeto.	
23	DECLARAÇÃO de que não haverá remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal	
24	DECLARAÇÃO que ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



25	DECLARAÇÃO de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou empregado público	
26	DECLARAÇÃO de que não haverá contratação de empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.	
27	DECLARAÇÃO de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.	
28	DECLARAÇÃO geral de enquadramento ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014	

OBSERVAÇÕES:**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VI – Item 12 do Check List****DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO - 39 DA LEI 13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins que os dirigentes, da _____ (nome da OSC), não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VII – Item 14 do Check List****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

_____, presidente, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) entidade _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO VIII – Item 19 do Check List****DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que possuímos conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco _____, e encaminharemos os dados tão logo sejam solicitados.

Banco: _____
 Endereço: _____
 Município: _____
 Telefone: _____
 Agência nº: _____
 Conta nº: _____

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO X – Item 24 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....ATESTAM, que não incorrem nas situações de vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO IX – Item 23 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XI - Item 25 do Check List****DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC como recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade..

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XII - Item 26 do Check List

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a).....
 portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não haverá contratação de
 empresa pertencente a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC, ou
 de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da
 Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em
 linha reta, colateral ou por afinidade.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XIII - Item 27 do Check List

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
 nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito
 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
 salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze, assim como assume o compromisso de
 declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XIV – Item 28 do Check List

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
, por intermédio de seu representante legal o(a)
 Sr(a)..... portador(a) da
 Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA:

- a) Ser regida por estatuto social nos termos do art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Possuir tempo mínimo de existência de 01(um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) Possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- d) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recurso da parceria.

Três Rios,..... de de 2020.

Assinatura do Representante Legal da OSC
 CPF.nº _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XV

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

NOME DA	
INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	BAIRRO:
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



ANEXO XVI
CONTROLE DE PROTOCOLO

EDITAL 003/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO – FINANCIAMENTO
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do recebedor:

EDITAL 003/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO – FINANCIAMENTO
Nome da OSC:
Data de Entrega:
Assinatura do recebedor:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



1.2 - Não poderão ser destinados recursos do FMDCA para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para atividades de manutenção de serviços já executados.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- é atribuída a Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XVII**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº-----/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), _____ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº. 14.622.491/0001-17, com sede na Rua Doutor Antônio Carlos, nº. 228, Três Rios – RJ CEP: 25.805-150, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Promoção Social, ELDER DE MATTOS ÁZARA**, brasileiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº. 06056389-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 750.490.587-91, doravante denominado **FMDCA** e a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Três Rios – RJ, Cep.: _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representado pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, Três Rios-RJ, Cep.: _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente **termo de colaboração**, consoante o **processo administrativo nº 3902/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais atos normativos pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS** de Organizações da Sociedade Civil – Entidades governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com execução para o ano de 2021/2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- obrigação de efetuar a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- fica obrigada a restituir os recursos, nos casos previstos na legislação de regência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 – O FMDCA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária: _____ ND _____ FR _____**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme determinações regulamentadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, garantida ampla defesa e contraditório.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do mesmo, até ___/___/___ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 58, 59 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazos para solução e data de retorno para verificação de pleno atendimento;
- IV - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos dessa parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail, correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Três Rios / RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Três Rios/RJ, _____ de _____ de 2020.

ELDER DE MATTOS ÁZARA

Secretário Municipal de Promoção Social de Três Rios

Presidente da OSC

Anuente:

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XVIII****CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE PRAZOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003 2020 – FMDCA - FINANCIAMENTO DE PROJETOS		
OBJETIVO / AÇÃO A SER REALIZADA	DATA	STATUS / OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital de Chamamento Público (ou extrato) para apresentação das propostas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. (art. 26 MROSC): 1. No BIO; 2. No Site Oficial da PMTR.	01/09/2020	
Dar Ciência à Câmara Municipal sobre publicação do Chamamento Público (e após a Assinatura do Termo) (art. 116 §2º da Lei 8.666/1993)	03/09/2020	
Período de recebimento das Propostas de Projetos e Documentos pela Comissão de Seleção.	01/09/2020 até 05/10/2020	
Análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada.	19/10/2020 até 20/10/2020	
Divulgação da Análise das Propostas Recebidas e Solicitação de Adequações, se for o caso.	21/10/2020 até 23/10/2020	
Análise das adequações solicitadas, se for o caso e Divulgação do Resultado Preliminar.	26/10/2020 até 27/10/2020	
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	28/10/2020 até 04/11/2020	
Julgamento do Recurso contra o Resultado Preliminar.	05/11/2020 até 06/11/2020	
Seleção dos Projetos Tecnicamente Habilitados pela Comissão de Seleção. Emissão de parecer e Encaminhamento ao CMDCA do Resultado Final das Propostas Tecnicamente Habilitadas	09/11/2020 até 10/11/2020	
Apreciação, Deliberação e Emissão de Resolução pelo CMDCA Aprovando o Financiamento do Projeto Selecionado com recursos do FMDCA	11/11/2020 até 17/11/2020	
Publicação da Resolução CMDCA no BIO		
Redação Final do Termo de Colaboração		
Dar Ciência à Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo (art. 116 §2º da Lei 8.666/1993)		
Publicação do Extrato do Termo no BIO		
Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento da Execução da Parceria		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650

**ANEXO XIX****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA:**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por com o objetivo de financiar ações, programas e projetos que tenham por finalidade o atendimento direto, a defesa, a proteção, o estudo, a pesquisa, o apoio sócio-familiar e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

O FMDCA está sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Promoção Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.578/2019.

Dessa forma, o CMDCA, tem entre suas competências previstas na Lei Municipal nº 4.578/2019, apreciar, aprovar e acompanhar a execução da parceria. Sendo assim, foi realizada Reunião do CMDCA, que deliberou sobre a presente minuta de Edital de Chamamento Público visando selecionar propostas de projetos para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços de atendimento a criança e/ou adolescente, a serem financiados pelo FMDCA no ano de 2021/2022, conforme comprova a Resolução do CMDCA nº 115 de 07 de julho de 2020 e Ata CMDCA nº. 63/2020.

2 – TIPOS DE PARCERIA A SER FIRMADA

A parceria será firmada por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros as organizações governamentais e não governamentais que forem consideradas aptas pela Comissão de Seleção.

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO E METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS:

Os termos de Colaboração serão celebrados para execução de atividades e finalidades específicas que sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 – DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios - RJ CEP: 25804-080
Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
Tel.: (24) 2252-2650



O público alvo será: crianças e adolescentes, atendidos pelas organizações governamentais e não governamentais devidamente inscritas no CMDCA de Três Rios.

5 – DEFINIÇÃO DO OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA**5.1 – Objetivo Geral:**

Selecionar PROJETOS de Organizações da Sociedade Civil – Entidades governamentais e não governamentais, sem fins econômicos cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e que atendam ao preconizado no art. 32 da Lei Municipal nº 4.578/2019, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com execução prevista para o ano de 2020/2021.

5.2 – Objetivos Específicos:

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de conselheiros de direitos, tutelares, equipe de atendimento a crianças e adolescentes, ou seja, os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- ações de fortalecimento do Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6– DEFINIÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios – RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



Com efeito, pode se observar que tal mensuração de resultados a serem alcançados estão tabulados no Cronograma Físico de execução do objeto, bem como a atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada e atuação da Gestora de Parceria, está última que será designada no momento adequado para acompanhar a execução da parceria, por meio de técnicas e ações que estão delimitadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA CUMPRIMENTO DE METAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Para a definição dos resultados a serem alcançados serão estabelecidas pela OSC participante as metas, etapas, especificação das atividades a serem executadas, com respectivos indicadores e com a indicação do período que as atividades irão ocorrer, ou seja, o período de início e término da ação, que serão monitoradas.

8 – DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO OU DA ATIVIDADE

O prazo para a execução da parceria estará predeterminado desde a minuta do Edital, bem como no respectivo plano de trabalho, podendo o edital constar a previsão de alteração mediante termo de aditivo, desde que analisados e autorizados pela Gestora de Parceria e Procuradoria Municipal que farão o controle de legalidade.

9 – DEFINIÇÃO DA FORMA E PERIODICIDADE DOS RECURSOS

O Cronograma de Desembolso definirá a periodicidade do repasse dos recursos financeiros, o que pode ser alterado, caso ocorra algum imprevisto no que tange ao repasse financeiro pela Administração Pública.

10 – DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E QUAL A METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

A Comissão de Seleção, conforme determinado na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 2º, inciso X, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, avaliando as propostas de Projetos e planos de trabalho.

11 – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS, QUANDO HOVER:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI
 CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00 NIRE 33.3.0028025-1
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

Três Rios, 21 de agosto de 2020.

Pelo presente Termo, fica rerratificada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, realizada em 04/05/2020 (errata), na sede da CODETRI, para fazer constar a correta redação da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária – AGE que ocorreu no dia 14/05/2020 (Quatorze de maio de dois mil e vinte) no cabeçalho e por extenso, e; a correta redação de qualificação e assinatura conforme abaixo:

Da Data

Onde se lê: No Cabeçalho: “04/05/2020” e no texto: “Aos quatro dias do mês de maio de dois e vinte...”

Leia-se: No Cabeçalho: “14/05/2020” e no texto: “Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte...”

Da Qualificação

Onde se lê: “...o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, acionista minoritário, neste ato representando por seu Diretor Sr. ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 040864506/IFPRJ e do CPF nº 622.748.727-91, residente na Rua Padre Conrado, nº 33 ap. 904, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.804-090...”

Leia-se: “...o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, acionista minoritário, neste ato representando por seu Diretor Sr. Carlos Fernando Ferreira, brasileiro, casado, técnico químico, portador do RG nº 04.947.366-3 expedido pelo IFPRJ e do CPF nº 565.594.617-34, residente na Rua Angelo Temponi, nº 158, Boa União, Três Rios – RJ CEP 25800-000...”

Da Assinatura

Onde assina: Alberto dos Santos Lavinas, Diretor do SAAETRI.

Assina: Carlos Fernando Ferreira, Diretor do SAAETRI.

Fica ratificado todo o conteúdo restante da Ata AGE a qual passa a conter este Termo de Rerratificação, como anexo, em conjunto à presente. Publica-se e arquivase-se.

Josimar Sales Maia
 Prefeito
 Município de Três Rios
 Sócio Majoritário

Carlos Fernando Ferreira
 Diretor do SAAETRI
 Sócio Minoritário

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 1992 / Lei Municipal nº. 4.578 de 18 de abril de 2019
 Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro Três Rios – RJ CEP: 25804-080
 Email: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com
 Tel.: (24) 2252-2650



No caso em tela, o presente Edital de Chamamento Público, a Comissão de Seleção irá aprovar se o projeto apresentado está apto ou não para serem financiados pelo FMDCA, sendo assim, não se tem como definir os critérios de desempate de propostas, cabendo ao Plenário do CMDCA indicar o projeto que melhor se amolda aos objetivos pretendidos.

12 – EXIGÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER FIRMADA.

Fica sob a responsabilidade de cada OSC's proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução.

Três Rios, ____ de _____ de 2020.

Marcela de Carvalho Teixeira
 Presidente do CMDCA

ELDER DE MÁTTOS ÁZARA
 Secretário Municipal de Promoção Social

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS – CODETRI
 CNPJ/MF nº 08.492.490/0001-00 NIRE 33.3.0028025-1
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

DIRETORIA EXECUTIVA

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
 Diretor Presidente

Antonio Magno Teixeira de Siqueira
 Diretor de Administração e Finanças

Natacha Alves da Silva
 Diretora de Operações

CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

Bruno Vander de Oliveira Silva
 Presidente
 Conselho Administração

Jose Carlos Rodrigues Miranda
 Conselho Administração

Renato Francisco Mor Lopes
 Conselho Administração

Claudia Ferro Hollanda
 Conselho Administração

Roberto Carlos de Souza Silva
 Conselho Administração

Sandra Aparecida dos Anjos Okada
 Conselho Administração

CONSELHO FISCAL

Ricardo Rocha Jacinto dos Santos
 Presidente
 Conselho Fiscal

Lídia Maria Lopes Righ
 Conselho Fiscal

Raphael Maghamez Mendes
 Conselho Fiscal

Beatriz Costa Faria
 Conselho Fiscal

Leandro Bazily Holak
 Conselho Fiscal

Sergio Ferreira Gomes
 Conselho Fiscal

Carlos Filipe Elmor Domingues
 Ex. Conselho Fiscal

Jucilene Aparecida Gonzaga
 Martins Dias
 Ex. Conselho Fiscal



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
 PROCESSO Nº 16508/2019
 OBJETO: Prestação de serviços gráficos
 FORNECEDOR: Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica Ltda. EPP, CNPJ nº 27.740.877/0001-75 – R\$ 120,00 (cento e vinte reais); JRB Serviços Gráficos Ltda., CNPJ: 04.205.619/0001-93 – R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).
 DATA: 13/04/2020
 Nilton da Silva Bernardes – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 - Omissão no BIO de 10/07/2020
 PROCESSO Nº 5725/2020
 OBJETO: Locação de materiais médicos hospitalares, aparelho medidor de pressão arterial manual, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Rios no momento da pandemia do COVID-19.
 FORNECEDOR: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA, CNPJ nº 01.395.353/0001-09
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.978,50 (um mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
 DATA: 03/07/2020
 Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
 PROCESSO Nº 2490/2020
 OBJETO: Aquisição de equipamentos de manutenção.
 FORNECEDOR: Top Maq Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME., CNPJ: 01.974.752/001-16
 VALOR GLOBAL: R\$ 14.814,00 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais)
 DATA: 16/07/2020
 Nilton da Silva Bernardes – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
 PROCESSO Nº 5381/2020
 OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de estruturas metálicas
 FORNECEDOR: Paulo César Pacheco de Seixas 44526083704, CNPJ: 14.675.181/0001-60
 VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
 DATA: 17/07/2020
 Robson Garcia de Oliveira – Secretário de Obras

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
 PROCESSO Nº 5025/2020
 OBJETO: Prestação de serviço de instalação elétrica e cálculo de carga elétrica.
 FORNECEDOR: Werley Augusto Alves Rodrigues - ME., CNPJ: 04.378.894/0001-09
 VALOR GLOBAL: R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta).

1



DATA: 30/07/2020
 Nilton da Silva Bernardes – Secretário de Serviços Públicos

CONTRATO Nº 015/2020
 PROCESSO Nº 12720/2019
 OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames laboratoriais e procedimentos clínicos para a rede SUS
 CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas Três Rios Ltda. – EPP, CNPJ nº 29.229.291/0001-76.
 VALOR GLOBAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
 DATA: 15/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 065/16-008 – Omissão no BIO de 20/07/2020
 CONTRATO Nº 065/2016
 LOCADOR: EASYNET WORK LIMITADA ME
 OBJETO DO CONTRATO: Serviços de implantação de acesso banda larga para provimento de acesso à internet via rádio.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por 06 (seis) meses, a partir de 18/07/2020 a 17/01/2021.
 DATA: 17/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 066/16-008 – Omissão no BIO de 20/07/2020
 CONTRATO Nº 066/2016
 LOCADOR: EASYNET WORK LIMITADA ME
 OBJETO DO CONTRATO: Serviços de implantação de acesso banda larga para provimento de acesso à internet via rádio.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por 06 (seis) meses, a partir de 18/07/2020 a 17/01/2021.
 DATA: 17/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 068/16-008 – Omissão no BIO de 20/07/2020
 CONTRATO Nº 068/2016
 LOCADOR: EASYNET WORK LIMITADA ME
 OBJETO DO CONTRATO: Serviços de implantação de acesso banda larga para provimento de acesso à internet via rádio.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por 06 (seis) meses, a partir de 15/07/2020 a 14/01/2021.
 DATA: 14/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 025/16-004 – Omissão no BIO de 20/03/2020
 CONTRATO Nº 025/2016
 LOCADOR: NEUROCLIN CLINICA NEUROLOGICA E EXAMES COMPLEMENTARES LTDA – ME
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de exames e consultas especializadas.

2



OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 11/03/2020 a 10/03/2021.

DATA: 10/03/2020
 TERMO ADITIVO Nº 003/13-007 – Omissão no BIO de 10/04/2020
 CONTRATO Nº 003/2013

LOCADOR: DELMAR PEDROSO BASTOS
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado à Rua Major Vicente Guedes, nº 431, Jardim Primavera, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde de Família.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020 a 31/03/2021.
 DATA: 31/03/2020

3

EPP AGOSTO 2020

2º TA Contrato 0049/2019

TP 006/2019, PROCESSO 5525/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: FEB Leal Comércio de Produtos de Metal e Materiais de Saneamento, ME, Avenida Heitor Zanata, nº 03, Monte Castelo, Três Rios/RJ, CEP: 25810-470 - CNPJ 18.317.483/0001-18.

OBJETO: AGRÉSCIMO DE 15,58% (Contratação de empresa para os serviços de extensão de redes de água em diversos logradouros).
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, §1º, DA Lei 8.666/93. Valor: R\$ R\$ 22.811,00.

1º TA CONTRATO nº 043/2019

A partir de 14/08/2019

PP 016/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: Célula Gestão de Documentos, Arquivos e Informações Ltda, CNPJ: 06.168.232/0001-30, Rodovia BR 040, km 800, nº 24, Empresarial Park Sul, CEP 36120-000, Matias Barbosa/MG, Telefone (32) 3273-2716. OBJETO: Implementação e gestão de arquivos (consulta e guarda). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R\$ 2.001,80/mês.

3º TA CONTRATO nº 017/2019

A partir de: 31/08/2020

PP 003/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.594.755/0001-15, situada na Estrada Governador Leonel Brizola, nº 3.020, Barrinha, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25.850-000. OBJETO: Locação de caminhão pipa 8.000 litros com motorista. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R\$ 7.500,00/mês.

CONTRATO nº 021/2020, ATARP 007/2020

A partir de: 07/08/2020

PP 023/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. CONTRATADO: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.808.966/0001-83, IE 11.276.954, situada à Rua José do Patrocínio, nº 150, Lote 10, Bairro Carvalheira, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, telefone: (24) 2471-2601, e-mail: rota393@vahoo.com. OBJETO: Compra de cestas básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). VALOR: R\$ 167,99/unidade.

ATA REGISTRO DE PREÇO nº 007/2020A partir de: 07/08/2020
PP 023/2020**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. EMPRESAS COM PREÇO REGISTRADO:(1) ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.966/0001-83, inscrição municipal nº 18.821-0, inscrição estadual nº 11.276.954, com sede na Rodovia Lúcio Meira - BR 393, nº 57.735, Bairro Grecco - Vassouras/RJ - Cep 27.700-000, telefone: (24) 2471-2601, e-mail: rota393@yahoo.com. O procurador é o Sr. LUCAS SAVIANO DA CONCEIÇÃO MACHADO, CPF: 128.753.867-35, RG: 24.065.580-3/Detran;(2) ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.881.034/0001-96, inscrição municipal nº 0101015921, inscrição estadual nº 78.838.493, com sede na Praça Salim Chimelli, nº 44, Centro, Três Rios/RJ - Cep 25.807-280, telefone: (24) 2255-3702, e-mail: vendas@celefrutas.com.br. O representante legal da empresa é o Sr. LEANDRO ALVES LOURES, CPF: 107.081.787-23, RG: 020.477.875-7/Detran;**OBJETO:** CESTA BÁSICA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	
01	2.992		CESTAS BÁSICAS	R\$ 167,99	ROTA 393
	2.992		CESTAS BÁSICAS	R\$ 168,00	ACEPEL

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).**ATA REGISTRO DE PREÇO nº 008/2020**A partir de: 17/08/2020
PP 021/2020**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.**EMPRESAS COM PREÇOS E PRODUTOS REGISTRADOS:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
01	700	PC	HIDRÔMETRO 3m ³ x ½", MAGNÉTICO, MULTIJATO, SEM CONEXÕES, relógio inclinada, classe metroológica B na horizontal.	
1ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA ME, CNPJ: 28.470.827/0001-88. Rua Q, nº 229, Sala 04, Bairro Morada Nova I, Bocaliúva/MG. CEP: 39.390-000. Telefones: (38) 3251-3677 / (38) 3251-3930. E-mail: licitacao@renovamedicao.com.br e licitacao1@renovamedicao.com.br . Representante legal: Wallison Vieira Faria.	R\$ 50,00
2ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS EIRELI EPP, CNPJ: 17.880.286/0001-40. Rua Javaés, nº 449, Bom Retiro, São Paulo/SP. CEP: 01.130-010. Telefones: (11) 3223-1333 / (11) 3223-5454. E-mail: hgrcomercio@gmail.com . Representante Legal: Germano Antônio Guarnieri.	R\$ 50,20
3ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA, CNPJ: 00.946.219/0001-88. Avenida Doutor Mauro Lindenberger Monteiro, nº 1.003, Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP. CEP: 06.278-010. Telefones: (11) 3658-5200 / (11) 3658-5219. E-mail: vendas1@laosp.br . Representante Legal: José Roberto Baptistella.	R\$ 67,20

			Salvador Cabral, nº 637, Centro, Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08.770-320. Telefone (11) 4722-4515. E-mail: guimaraes@comercialguimaraes.com.br . Representante legal: Amanda Guimarães de Castro.	
2ª CLASSIFICADA			PANTHER PRODS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ: 71.950.638/0001-31. Rua Verador Antônio de Castro, nº 530, Jardim Nova Espírito Santo, Valinhos/SP. CEP: 13.273-201. Telefones: (19) 3272-7854 / (19) 3272-5186 / (19) 3272-0639. E-mail: comercial@panther.ind.br . Representante Legal: Valdir Rodrigues	R\$ 3,35

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
09	121	PC	DISPOSITIVO P/ CORTE DE ÁGUA (OB) ¾" c/ encaixe quadrado	
1ª CLASSIFICADA			GUIMARÃES COM. EIRELI (qualificada acima)	R\$ 3,20
2ª CLASSIFICADA			PANTHER PRODS. DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA (qualificada acima)	R\$ 3,35

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
10	50	PC	DISPOSITIVO P/ CORTE DE ÁGUA (OB) 1" c/ encaixe quadrado	
1ª CLASSIFICADA			PANTHER PRODS. DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA (qualificada acima)	R\$ 7,59

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
11	1.500	PC	CONJUNTO DE CONEXÕES P/ HIDRÔMETRO ½", em PP ou PVC, c/ inserto metálico curto	
1ª CLASSIFICADA			GUIMARÃES COM. EIRELI (qualificada acima) R\$ 1,70 INEXEQUÍVEL (e-mail dia 13/08/2020)	R\$ 1,70
2ª CLASSIFICADA			METALÚRGICA BOCAIÚVA LTDA, CNPJ: 32.768.522/0001-24, Rua Q, nº 229, Bloco C, Morada Nova I, Bocaliúva/MG. CEP: 39.390-000. Telefone (38) 3251-2731. E-mail: comercial@metalurgicabocaiuva.com.br . Representante legal: Dayse Maria Aparecida Fonseca.	R\$ 3,00
3ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 4,80
4ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 5,90

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
12	12	PC	CONJUNTO DE CONEXÕES P/ HIDRÔMETRO ¾", em PP ou PVC, c/ inserto metálico curto	
1ª CLASSIFICADA			METALÚRGICA BOCAIÚVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 3,54
2ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 6,90
3ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 7,50

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
13	100	PC	CONJUNTO DE CONEXÕES P/ HIDRÔMETRO 1", em PP ou PVC, c/ inserto metálico curto	
1ª CLASSIFICADA			METALÚRGICA BOCAIÚVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 19,86
2ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 45,00
3ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 65,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
14	600	PC	CAIXA DE PROTEÇÃO P/ HIDRÔMETRO em polipropileno	
1ª CLASSIFICADA			ZALCBERGS INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 03.212.218/0001-06. Rua Desembanco, nº 80, CIS, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.010.635. Telefones: (71) 3231-2580 / (71) 3616-6755. E-mail: zalc@zalc.com.br . Representante Legal: Ana Célia do Nascimento Zalcberras.	R\$ 28,50
2ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 32,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
------	--------	-------	-----------

4ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI EPP, CNPJ: 31.850.762/0001-00. Rua Giacomo Dalcin, nº 472, Nova Gerty, São Caetano do Sul/SP. CEP: 09.580-350. Telefones: (11) 3674-1780 / (11) 96186-0625. E-mail: licitacao@hidrometer.com.br . Representante Legal: Emerson Fontanelli.	R\$ 72,90
-----------------	--	--	--	-----------

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
02	05	PC	HIDRÔMETRO 10m ³ x 1", MAGNÉTICO, MULTIJATO, COM CONEXÕES.	
1ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 269,00
2ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 270,00
3ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA (qualificada acima)	R\$ 283,00
4ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA, CNPJ 09.655.998/0001-37. Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 3.822, Galpão 2, Jaraguá, Montes Claros/MG. CEP: 39.404-166. Telefone: (38) 3229-4550. E-mail: licitacao@metalsaf.com.br . Representante legal: Sebastião Ataíde Fonseca.	R\$ 345,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
03	05	PC	HIDRÔMETRO 30m ³ x 2", MAGNÉTICO, MULTIJATO, COM CONEXÕES.	
1ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 750,00
2ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA (qualificada acima)	R\$ 850,00
3ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 920,00
4ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS EIRELI (qualificada acima)	R\$ 1.050,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
04	20	PC	HIDRÔMETRO 5m ³ x ¾", MAGNÉTICO, MULTIJATO, COM CONEXÕES, relógio inclinada, classe metroológica B na horizontal.	
1ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 88,90
2ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 89,00
3ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA (qualificada acima)	R\$ 98,00
4ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 125,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
05	03	PC	HIDRÔMETRO 20m ³ x 1½", COM CONEXÕES	
1ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 419,00
2ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA (qualificada acima)	R\$ 420,00
3ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 490,00
4ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 750,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
06	05	PC	HIDRÔMETRO WOLTMANN 80m ³ x 3", COM CONEXÕES	
1ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 1.150,00
2ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 1.600,00
3ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 1.650,00
4ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 1.690,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
07	01	PC	HIDRÔMETRO DE 4", FERRO FUNDIDO, 120 m ³ , VAZÃO 60m ³	
1ª CLASSIFICADA			HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI (qualificada acima)	R\$ 1.350,00
2ª CLASSIFICADA			RENOVA LTDA (qualificada acima)	R\$ 1.700,00
3ª CLASSIFICADA			HGR COM. DE HIDRÔMETROS (qualificada acima)	R\$ 1.800,00
4ª CLASSIFICADA			LAO IND. LTDA (qualificada acima)	R\$ 1.869,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
08	650	PC	DISPOSITIVO P/ CORTE DE ÁGUA (OB) ½" c/ encaixe quadrado	
1ª CLASSIFICADA			GUIMARÃES COM. EIRELI ME, CNPJ: 28.436.122/0001-44. Rua	R\$ 3,20

15	450	PC	VÁLVULA ESFERA LATÃO ½" BORBOLETA MACHO/FÊMEA ROSCA BSP - COLOCAÇÃO DE HIDRÔMETRO - COR: AZUL	
1ª CLASSIFICADA			METALSAF IND. E COM. LTDA (qualificada acima)	R\$ 13,97
2ª CLASSIFICADA			ITALY VÁLVULAS E METAIS EIRELI / IVM, CNPJ: 01.149.960/0001-80. Rua Baturá, nº 63, Vila das Mercês, São Paulo/SP. CEP: 04.164-180. Telefones: (11) 2947-3114 / (11) 2946-1774. E-mail: vendas@italy.com.br . Representante Legal: Glauco Pazin.	R\$ 13,98

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).**ATA REGISTRO DE PREÇO nº 009/2020**A partir de: 18/08/2020
PP 020/2020**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.**EMPRESAS COM PREÇOS E PRODUTOS REGISTRADOS:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
01	05	FR	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4,0, embalagem c/ 500ml, pronta para uso, pH determinado em várias temperaturas, solução com certificado de rastreabilidade NIST, data de fabricação e validade no rótulo e no certificado, validade mínima de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato licitatório.	
1ª CLASSIFICADA			QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (EPP), CNPJ: 13.224.500/0001-59. Endereço: Av. Luiz Disperati, nº 264 - 8º Distrito Industrial - Araraquara/SP - Cep: 14.808-161. Telefone: (16) 3461-1691; e-mail: calves@quimaflex.com.br .	R\$ 21,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
02	05	FR	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7,0, embalagem c/ 500 ml, pronta para uso, pH determinado em várias temperaturas, solução com certificado de rastreabilidade NIST, data de fabricação e validade no rótulo e no certificado, validade mínima de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato licitatório.	
1ª CLASSIFICADA			QUIMAFLEX PRODS QUÍMICOS LTDA (qualificada acima)	R\$ 21,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	
03	130	FR	REAGENTE DPD EM P (DPD - CLORO LIVRE) para análise de cloro residual livre para 100 testes.	
1ª CLASSIFICADA			QUIMAFLEX PRODS QUÍMICOS LTDA (qualificada acima)	R\$ 44,99
2ª CLASSIFICADA			DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA (EPP) / DEL LAB, CNPJ: 01.061.762/0001-60. Endereço: Rua Prof.ª Ergília Micelli, nº 541 - Jardim Regina - Araraquara/SP - Cep: 14.808-110. Telefone: (16) 3322-7020; e-mail: vendas@dellab.com.br .	R\$ 45,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
04	04	UN	TURBIDÍMETRO PORTÁTIL de campo e laboratório perfeito para medir o grau de turvação de líquidos. Pode ser utilizado principalmente em indústrias alimentícias, farmacêuticas e química. Leitura precisa que vai de 0 a 1000 NTU e sulfato que vai de 0 a 80 ppm. Faixa de Medição: 0 - 1500 ASBC. Faixa de Medição: 0 - 250 EBC. Escalas Auto Range. Resolução para Range Baixo 0,01 NTU/0,1 ppm. Precisão Relativa para Turbidez 0,01% (Fe). Precisão Relativa para Sulfato 0,13% (Fe). Fonte de Luz LED. Calibração automática, manual e default. Registro das leituras até 99 memórias. Saída RS 232 para impressora ou PC. Indicador display LCD alfanumérico de 2 linhas x 16 caracteres. Alimentação bateria de 9 VCC /

			Eliminador de bateria. Tempo de uso da bateria: até 60 horas. Material do gabinete plástico: ABS - V0. Grau de proteção do gabinete: IP-67. Garantia de 2 anos. Solução para calibração.
1ª CLASSIFICADA			RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI (EPP), CNPJ: 27.263.741/0001-11. Endereço: Rua Alexandre Dumas, nº 1.268, Sala 92 - Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP - Cep: 04.717-003. Telefone: (11) 2375-3652; e-mail: rcscientific@outlook.com .
			R\$ 1.200,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
06	04	UN	COMPARADOR COLORIMÉTRICO DIGITAL - Modelo DLNH - PCA - Parâmetro: cor da água - Faixa Operacional: 0,0 - 2,5 - 5,0 - 10 - 20 - 30 - 40 - 60 - 80 - 100 uC.
1ª CLASSIFICADA			DELFINI IND COM LTDA / DEL LAB (qualificada acima)
			R\$ 250,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
07	02	UN	COMPARADOR COLORIMÉTRICO - DISCO CLORO - Método/OTA - 0,1 a 3,0 mg/L.
1ª CLASSIFICADA			DELFINI IND COM LTDA / DEL LAB (qualificada acima)
			R\$ 250,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
08	04	UN	MEDIDOR DE CLORO DIGITAL de bancada compatível com reagente DPD.
1ª CLASSIFICADA			DELFINI IND COM LTDA / DEL LAB (qualificada acima)
			R\$ 1.150,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
09	05	UN	APARELHO PHMETRO digital de bancada.
1ª CLASSIFICADA			DELFINI IND COM LTDA / DEL LAB (qualificada acima)
			R\$ 950,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
15	01	UN	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO 30L. Estrutura externa com chapa de aço revestida em epóxi, câmara interna em aço inoxidável 430 com polimento tipo espelho; Câmara de aquecimento com circulação do ar por convecção natural; Porta com abertura para a direita, permitindo a fácil colocação e retirada dos materiais no interior da câmara; Porta com sistema magnético para oferecer um bom fechamento; Vedação da porta com perfil de silicone; 2 Trilhos na câmara interna para movimentar a bandeja; Faixa de trabalho até 200 °C; Controlador eletrônico microprocessado, programação e indicação digital da temperatura através de termômetro digital com as funções, programável de: timer, set point e PID com auto-tuning, resolução de ± 1°C; Dupla função de display, sendo um para a programação e outro para indicação digital da temperatura; Termostato de segurança tipo capilar com bulbo graduado de 50 a 300°C regulável pelo operador; Sistema bivolt para a tensão de alimentação; Saída de fluxo de ar superior com orifício central para acomodação de termômetro; Cabo de energia elétrica com dupla isolamento e plug de três pinos, duas fases e um terra NBR 14136; Garantia: No mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação.
1ª CLASSIFICADA			BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (ME), CNPJ: 27.402.383/0001-80. Endereço: Rua Waldemar Guidotti, nº 265 - Novo Jardim Stábil - Birigui/SP - Cep: 16.204-055. Telefone: (18) 3644-9007; e-mail: vendas@blpcomercio.com.br .
			R\$ 2.800,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
16	01	UN	ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA DE 30L. Controle de temperatura microprocessado digital, possui display LED de 4 dígitos com resolução de 0,1°C para indicação da temperatura de processo (PV), SET POINT e tempo. Gabinete externo construído em chapa de aço SAE 1020 com tratamento anticorrosivo e acabamento (pintura) em epóxi texturizado eletrostático. Câmara interna construída em chapa de aço SAE1020 com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura epóxi eletrostático. Isolamento térmico em lã de vidro (Roofing) em todas as laterais e na porta. Sistema de fecho tipo rolete, proporciona excelente fechamento. Vedação com perfil de silicone de alta temperatura. Circulação de ar por convecção natural, livre de ruídos. Painel

1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 10,00
24	02		BUCHA de Redução 4x3" Galvanizada	R\$ 60,00
1ª classificada			CE MACEDO	
25	07		BUCHA de Redução 3/4x1/2" Galvanizada	R\$ 3,50
1ª classificada			CE MACEDO	
26	08		BUCHA de Redução 3x2 1/2" Galvanizada	R\$ 31,00
1ª classificada			CE MACEDO	
27	10		BUCHA de Redução 2 1/2x1 1/2" Galvanizada	R\$ 22,00
1ª classificada			CE MACEDO	
28	05		BUCHA de Redução 1x3/4" Galvanizada	R\$ 5,00
1ª classificada			CE MACEDO	
29	05		BUCHA de Redução 2x1 1/2" Galvanizada	R\$ 13,00
1ª classificada			CE MACEDO	
			Requisição 7673/Cotação 4135	
31	03		JOELHO 1" Galvanizado 90º	R\$ 8,00
1ª classificada			CE MACEDO	
32	02		JOELHO 3/4" Galvanizado 90º	R\$ 5,00
1ª classificada			CE MACEDO	
37	01		JOELHO 4" Galvanizado 90º	R\$ 115,00
1ª classificada			CE MACEDO	
			Requisição 7674/Cotação 4136	
38	25		NIPLE 1/2" Galvanizado	R\$ 3,00
1ª classificada			CE MACEDO	
39	10		NIPLE 1" Galvanizado	R\$ 6,00
1ª classificada			CE MACEDO	
40	02		NIPLE 1 1/4" Galvanizado	R\$ 8,00
1ª classificada			CE MACEDO	
41	40		NIPLE 2" Galvanizado	R\$ 15,00
1ª classificada			CE MACEDO	
42	12		NIPLE 3/4" Galvanizado	R\$ 4,00
1ª classificada			CE MACEDO	
44	08		NIPLE 4" Galvanizado	R\$ 68,00
1ª classificada			CE MACEDO	
45	05		NIPLE 1 1/2" Galvanizado	
1ª classificada			CE MACEDO COTOU ACIMA DO MÍNIMO	
46	10		NIPLE 2 1/2" Galvanizado	
1ª classificada			CE MACEDO COTOU ACIMA DO MÍNIMO	
			Requisição 7676/Cotação 4138	
57	05		CURVA 2" Galvanizada 90º Macho	R\$ 55,00
1ª classificada			CE MACEDO	
60	01		CURVA 4" Galvanizada 45º Macho	R\$ 220,00
1ª classificada			CE MACEDO	
			Requisição 7677/Cotação 4139	
62	08		UNIÃO 1" Galvanizada	R\$ 18,00
1ª classificada			CE MACEDO	
63	17		UNIÃO 2" Galvanizada	R\$ 50,00
1ª classificada			CE MACEDO	
64	02		UNIÃO 1 1/4" Galvanizada	R\$ 28,00
1ª classificada			CE MACEDO	
66	11		UNIÃO 2 1/2" Galvanizada	R\$ 80,00
1ª classificada			CE MACEDO	
67	11		UNIÃO 3" Galvanizada	R\$ 130,00
1ª classificada			CE MACEDO	
68	01		UNIÃO 3/4" Galvanizada	R\$ 15,00
1ª classificada			CE MACEDO	
69	01		UNIÃO 1 1/2" Galvanizada	R\$ 35,00
1ª classificada			CE MACEDO	
			Requisição 7679/Cotação 4140	
71	02		LUVA 1" Galvanizada	

			frontal com chave geral (liga/desliga). Porta interna em vidro temperado, permite a visualização do interior da câmara sem necessidade da abertura, evitando perda de calor e estabilidade térmica. Porta externa com abertura para direita, permitindo a fácil colocação e retirada dos materiais no interior da câmara. Possui orifício superior (respiro) para saída de gases ou umidade ou acomodação de termômetro. Porta fusível com fusível de proteção (Fusível alternativo). Possui sistema BIVOLT e chave seletora de voltagem. Composto por trilhos na câmara para deslocar as bandejas. Garantia: No mínimo 1 ano contra defeitos de fabricação.
1ª CLASSIFICADA			BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA (qualificada acima)
			R\$ 4.014,62

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).

ATA REGISTRO DE PREÇO nº 010/2020
A partir de: 20/08/2020
PP 022/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.

EMPRESAS COM PREÇO E PRODUTOS REGISTRADOS: C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.552/0001-83, sediada na Rua Carlos Essensfelder, nº 1.326, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR - Cep: 81.650-090, E-mail: macedo.cont@terra.com.br, Telefones: (41) 3016-0408 / (41) 3015-0409

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		Requisição 7670/Cotação 4132	
02	02	TÊ 3/4" Galvanizado 90º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 6,50
03	02	TÊ 1" Galvanizado 90º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 10,00
04	02	TÊ 2" Galvanizado 45º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 65,00
05	01	TÊ 2" Galvanizado 90º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 30,00
06	01	TÊ 2 1/2" Galvanizado 90º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 62,00
07	01	TÊ de Redução 2x1" Galvanizado 90º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 35,00
10	02	TÊ 4" Galvanizado 45º	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 330,00
		Requisição 7671/Cotação 4133	
12	03	CAPS 3" Galvanizado	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 35,00
14	01	CAPS 1" Galvanizado	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 5,00
16	02	CAPS 1/2" Galvanizado	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 3,00
		Requisição 7672/Cotação 4134	
18	05	BUCHA de Redução 2 1/2x2" Galvanizada	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 22,00
19	06	BUCHA de Redução 3x2" Galvanizada	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 31,00
20	10	BUCHA de Redução 2x1 1/2" Galvanizada	
1ª classificada		CE MACEDO	R\$ 13,00
21	05	BUCHA de Redução 1 1/2x1 1/2" Galvanizada	

1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 6,50
72	15		LUVA 2" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 18,00
73	11		LUVA 3" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 45,00
74	02		LUVA de Redução 4x3" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 90,00
75	05		LUVA 4" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 70,00
76	12		LUVA 2 1/2" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 30,00
78	15		LUVA 1/2" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 3,00
79	07		LUVA 3/4" Galvanizada	
1ª classificada			CE MACEDO	R\$ 4,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6368 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

*Altera denominação de
cargos e dá outras
providências.*

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de Assistente Administrativo do Idoso e da Pessoa com Deficiência, DAS-2, criado pelo Decreto nº. 5766, de 08 de junho de 2017, passa a ser denominado Assistente da Saúde, DAS-2;
- Assessor de Saúde, DAS-3, criado pelo Decreto nº. 6161, de 04 de setembro de 2019, passa a ser denominado Assessor de Meio Ambiente, DAS-3;
- Assessor Educacional, DAS-3, criado pelo Decreto nº. 5545, de 04 de janeiro de 2016, passa a ser denominado Assessor de Promoção Social, DAS-3;
- Assessor Administrativo da Saúde, DAS-3, criado pela Lei nº. 3878, de 30 de agosto de 2013, passa a ser denominado Assessor de Promoção Social, DAS-3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6361 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

*Exonera e nomeia membros da
Comissão de Elaboração da Proposta
Orçamentária para o Exercício de
2021 e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a necessidade de Planejamento e Controle Orçamentário da Administração Pública.

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Ministério Público no que tange as diretrizes a serem utilizadas na projeção das Receitas para minimização do endividamento público.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mais enfaticamente, os da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência.

CONSIDERANDO as peculiaridades técnicas encontradas na Elaboração e Posteriores análises e alterações da Proposta Orçamentária bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade da Inclusão de 2 (dois) representantes de outras duas Unidades Orçamentárias tendo em vista o afastamento de alguns componentes em virtude de Regime de Home Office por conta Pandemia de Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA o servidor DARLEI ALVES DA SILVA, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1919, da função de membro da Equipe da Comissão de Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021, ficando alterada a alínea g do artigo 2º, parágrafo único.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º - NOMEIA os servidores abaixo para a função de membro da Equipe da Comissão de Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2021, incluindo no artigo 2º, parágrafo único, as seguintes alíneas:

- Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social - Ana Paula da Silva Sousa, Matrícula 111.2186;
- Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Compras Governamentais - Vanessa de Oliveira, Matrícula 111 -2180; e
- Representante da Secretaria Municipal de Transportes - Rômulo de Almeida Correa - Matrícula 124-1871.

Altera o Art. 7º, § 1º

(...)

§1º Os Valores deverão ser pagos junto Folha de Pagamento dos meses de Fevereiro a Dezembro do presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6342 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

*Autoriza a abertura de Crédito adicional
suplementar no orçamento vigente de Três
Rios no valor de R\$ 7.628.554,76 e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a L.O.M. Seção III, Art.43, inciso I, alínea d, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art.15 da LOA - Lei nº 4647 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4682 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar, em conformidade ao disposto no inciso I do Art.41, combinado com o Art.42 e inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.628.554,76 (Sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referentes ao Auxílio Financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios - Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único - O crédito adicional suplementar ora aberto será aplicado nos programas e ações existentes no orçamento vigente do Município com a inclusão da fonte de Recurso nº 219 - Auxílio Financeiro da LC nº 173/2020;

Art. 2º - - O Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária, respectivamente: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

03.00.000.04.122.2017.2010 / 3.1.90.11.00 / FR 219 – valor R\$ 6.443.744,24
10.00.000.10.302.2014.2041 / 3.1.90.11.00 / FR 219 – valor R\$ 800.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065 / 3.1.90.11.00 / FR 219 – valor R\$ 128.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065 / 3.3.90.30.00 / FR 219 – valor R\$ 80.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065 / 3.3.90.32.00 / FR 219 – valor R\$ 100.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065 / 3.3.90.36.00 / FR 219 – valor R\$ 28.810,52
11.00.000.04.122.2021.2065 / 3.3.90.39.00 / FR 219 – valor R\$ 48.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
10 – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
11 – Secretaria Municipal de Promoção Social, Idoso e Pessoa com deficiência
04 – Administração
10 – Saúde
122 – Administração Geral
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2014 – Saúde como Prioridade, Respeito ao Cidadão
2017 – Gestão Participativa: Transparência Total
2021 – Gestão da Assistência Social
2010 – Pagamento de remuneração de Pessoal Ativo
2041 – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
2065 – Manutenção da Secretaria de Promoção Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
219 – Auxílio Financeiro da LC nº 173/2020

Art. 3º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, decorrerão da entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios em conforme o inciso I e II do Art.5º da Lei complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 - Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid 19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6338 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.136.746,07 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art.40, e no inciso III do Art.41 combinados com o Art.42 e Art.44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6273 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Três Rios em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos do contágio da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto e incorporado Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente do Município de Três Rios, no valor de R\$ 2.136.746,07 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos) em conformidade ao disposto no artigo 40, e no inciso III do artigo 41 combinados com os artigos 42 e 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O Crédito Adicional Extraordinário, citado no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão/Entidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

10.00.000.10.302.2014.2981 / 3.3.90.39.00 / FR 215 valor R\$ 2.136.746,07
10 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão
2981 – Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
215 – CORONAVÍRUS

Art.3 – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Crédito Extraordinário do Ministério da Saúde através de Transferência Fundo a Fundo, Processos nº 25000.078910/2020-81 e nº 25000.077332/2020-65 – Portaria MS/GM 1.448 de 29 de maio de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Art.4 - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 05 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 06 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6328 DE 03 DE JUNHO 2020.

Prorroga os efeitos do Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6127 de 28 de junho de 2019 e Artigo 1º do Decreto nº 6208 de 02 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de maior prazo para adaptação dos novos procedimentos a serem adotados pelo Decreto nº 6.127 de 28 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º, do Decreto nº 6.127 de 28 de junho de 2019 e do Artigo 1º, do Decreto nº 6208 de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Josimar Sales
Prefeito

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO nº 6.329 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade no âmbito do Município de Três Rios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, à vista do contido no art. 1º, II da Lei 4.681/20,

DECRETA:

Art. 1º Nos moldes do preconizado pelo o art. 1º, II da Lei 4.681/20, fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Residência Médica em Medicina da Família, nos termos do estabelecido no anexo do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Josimar Sales
Prefeito

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, organizada em programas de residência, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932/81.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade são coordenados pela Comissão de Residência Médica - COREME, cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 3º. - O Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade tem como finalidade:



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

I - Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

II - Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

III - Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - Promover a integração dos Residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

V - Estimular a capacidade de aprendizagem autônoma e de participação em Programas de Educação Continuada;

VI - Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 5º Para cumprir com as exigências legais impostas à instituição de saúde responsável pelo Programa de Residência, será instituída a Comissão de Residência Médica - COREME.

Art. 6º O Programa de Residência Médica terá início e término conforme calendário vigente da CNRM.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão de Residência Médica - COREME, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo constituído por:



3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante do corpo docente/preceptor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da Atenção Primária à Saúde;
- IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica; e
- V - um auxiliar administrativo.

§1º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à Comissão de Residência Médica - COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º Os membros da Comissão de Residência Médica - COREME, a exceção do médico preceptor, não serão remunerados.

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

Art. 8º A Comissão de Residência Médica - COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 9º O Programa de Residência Médica será coordenado pela Comissão de Residência Médica - COREME, e constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de suas Secretarias Executivas - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art. 10 São competências da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;
- IV - Sugerir alterações em seu regimento interno;
- V - Participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ, sempre que convocada;
- VI - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.
- VI - Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII - Zelar pela adequação do Residente à estrutura de funcionamento da rede serviços do município e pelo bom relacionamento com a gestão municipal, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- VIII - Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por Residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou Preceptores;
- IX - Acatar a escolha entre os pares dos Programas, conduzir a nomeação e substituição de Preceptores dos Programas de Residência Médica;
- X - Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes, permitindo o crescimento dos Residentes no transcurso do programa;
- XI - Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XII - Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XIII - Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições;
- XIV - Responder a todos os questionamentos da CNRM;
- XV - Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM e da CEREM e outras cabíveis à coordenação das residências médicas.

Parágrafo único: Cumprir à Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios e Defesa Civil de Três Rios prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Comissão de Residência Médica - COREME.

DO COORDENADOR

Art. 11 - O coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME deverá ser médico, servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios,

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

com desejável experiência ou formação em preceptoria ou pós-graduação em área correlata.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Compete ao coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Coordenar as atividades da Comissão de Residência Médica - COREME;
- II - Convocar reuniões e presidir-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da Comissão de Residência Médica - COREME;
- IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;
- V - Representar a Comissão de Residência Médica - COREME junto à COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA-CEREMERJ;
- VI - Avaliar o desempenho e as ferramentas de controle dos Residentes.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 13 O Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME deverá ser médico, servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três

7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rios, com desejável experiência ou formação em preceptoría ou pós-graduação em área correlata.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica – COREME será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica – COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DOCENTE/PRECEPTOR

Art. 15 O representante docente deverá ser médico especialista, preceptor de programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios.

Parágrafo único. O representante docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Compete ao representante docente/preceptor:

- I - Responder pela gestão pedagógica do programa
- II - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

III - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e sugerindo eventuais medidas disciplinares;

IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

V - Organizar processo de avaliação dos Médicos Residentes, com regularidade e continuidade, apresentando relatórios trimestrais ou semestrais à Comissão de Residência Médica – COREME, conforme instrumento no Anexo 2.

VI - Organizar processo de avaliação anual dos preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à Comissão de Residência Médica – COREME;

VII - Representar o programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios nas reuniões da Comissão de Residência Médica – COREME;

VIII - Auxiliar a Comissão de Residência Médica – COREME na condução do programa de residência médica que representa;

IV - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a Comissão de Residência Médica – COREME.

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 17 O preceptor de programa de residência médica da Comissão de Residência Médica – COREME deverá ser médico, servidor público do Quadro Geral de Pessoal Permanente do Município da Administração Direta, pertencente Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios, com desejável experiência ou formação em preceptoría ou pós-graduação em área correlata.

§1º O preceptor do Programa de Residência Médica da Comissão de Residência Médica – COREME será nomeado pelo Prefeito, após prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos moldes do estabelecido pelo §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.681/20.

§2º O processo seletivo simplificado será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores da Administração Municipal Direta, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, prestar informações às Secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, realizar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§3º O processo seletivo mencionado do parágrafo anterior dar-se-á mediante prova de títulos de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no respectivo Edital.

Art. 18 Compete ao Preceptor do Programa:

10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I – Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades; avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teórico-práticas do Programa de Residência Médica – PRM;

III – Participar das reuniões a que forem convocados pelo Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica – COREME, ou seu suplente do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME,

IV - Contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;

V- Avaliar o desempenho e as ferramentas de controle dos Residentes;

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 19 O representante dos residentes será indicado pelo conjunto dos residentes do programa de residência médica e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado no programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios.

Art. 20 Compete ao representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da Comissão de Residência Médica – COREME;

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 417/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada FG-01, ao servidor CLEBERSON OLIVEIRA SILVA, matrícula 111.1222, para exercer a função de Adjunto Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 416/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, YAGO VASCONCELOS SERPA TEIXEIRA, para o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 415/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6368, de 24 de agosto de 2020, JERUSA FERREIRA BEZERRA, para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 414/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6368, de 24 de agosto de 2020, MARA DALILA DO COUTO ROCHA SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor de Promoção Social, DAS-3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 413/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6368, de 24 de agosto de 2020, **HARLEI DE TOLEDO RIBAS FILHO**, para o cargo em comissão de Assistente de Saúde, DAS-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 412/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOSE LEONARDO GONÇALVES JUNIOR**, do cargo em comissão de Adjunto do Idoso e PCD, DAS-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 411/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 01 de Agosto de 2020, o servidor **JOÃO PEDRO CALDEIRA FERREIRA**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1612, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 165, da Lei nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 410/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **JAQUELINE DE FREITAS LOPES**, para o cargo em comissão, de Subsecretário de Regulação, DAS-4E, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 409/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, DANIELE RIBEIRO PAULINO DE SOUZA, do cargo em comissão de Subsecretário de Regulação, DAS-4E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 408/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **MARIANE PINHEIRO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.407/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5766, de 08 de junho de 2017, **GLEIDSON PACHECO ARAUJO DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão, de Coordenador do Abrigo Municipal de Animais, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.405/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **CRISTIANE DA COSTA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor de Trabalho, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 404/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786 de 17 de janeiro de 2013, **HYANG LEE LAMEIRA PALANTE**, para o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos, DAS-4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 397/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **REIDINEA ROCHA ZANARDI PEREIRA**, matrícula 111.2164, para exercer a função de Assessor Intermediário II, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 395/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, à servidora **AMANDA CRISTINA DA SILVA SOUZA**, matrícula 111.2470, para exercer a função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 394/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada **FG-04**, da servidora **REIDINEA ROCHA ZANARDI PEREIRA**, matrícula 111.2164, da função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 393/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas da Secretaria de Promoção Social em decorrência do COVID-19, para implementação do Programa de Atendimento Social aos Usuários com COVID-19 e fique sob a responsabilidade da servidora **MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA**, matrícula 124.1656, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias. O suprimimento será retirado da FR 165 – BL PSB FNAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 392/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 07 de setembro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 339/2020/GP, que determina Suprimimento Financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas emergenciais da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade da servidora **ANDRÉA STEFANI MONTES**, matrícula 112.278, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.391/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6364, de 14 de agosto de 2020, **JONES VIEIRA DE MIRANDA**, para o cargo em comissão de Coordenador Patrimonial da Saúde, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 390/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JONES VIEIRA DE MIRANDA**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.389/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **ANDERSON DA SILVA LEAL**, para o cargo em comissão, de Coordenador de Gabinete, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 387/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 6069, de 05 de fevereiro de 2019, **VICTOR BEZERRA DE MENEZES MONNERAT**, para o cargo em comissão de Diretor Médico da Policlínica Walter Gomes Francklin, DAS-4F.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 384/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada **FG-05**, do servidor **DARLEI ALVES DA SILVA**, matrícula 111.1919, da função de Assessor Intermediário II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 383/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada **FG-03**, do servidor **VICTOR EDUARDO LYNCH STAWIARSKI**, matrícula 111.2718, da função de Assistente Intermediário II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 382/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-05, do servidor VALERIA APARECIDA GIACOMO RAGAZZI, matrícula 112.1459, da função de Diretor da Escola Municipal Joaquim Tibúrcio Junqueira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 380/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-06, do servidor PATRICIA LEAL CORREA, matrícula 111.1809, da função de Coordenador Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 379/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-02, do servidor LEANDRO MOTA DA SILVA, matrícula 111.957, da função de Assistente Intermediário I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 378/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-06, do servidor EDILAINE PEREIRA JUVENAL GONÇALVES, matrícula 111.508, da função de Coordenador Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 14 de agosto de 2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 360/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 0010071-13.2013.8.19.0063, **DAIARA GORITO CANDIDO**, para o cargo de Cirurgião Dentista Generalista, Grupo Ocupacional: Nível Superior, Classe I, Nível de Vencimento: NSI-I GEN, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2013, Edital 001/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.791, de 24 de janeiro de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 12 de agosto de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6349 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Suplementa e anula dotações em R\$ 14.146.967,16 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4682 de 06 de maio de 2020 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4704 de 16 de julho de 2020 e; CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 14.146.967,16 (Quatorze Milhões e Cento e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 10.641.959,88 (Dez Milhões e Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), tendo este valor total segregado entre a Lei 4682 de 06 de maio de 2020 no valor de R\$ 5.900.000,00 (Cinco Milhões e Novecentos Mil Reais) e a Lei nº 4704 de 16 de julho de 2020 no valor de R\$ 4.741.959,88 (Quatro Milhões e Setecentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos);

• Suplementa as seguintes dotações;

02.00.000.04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	00	20.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.30.00	00	10.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	00	181.636,99
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	217	300.000,00
06.00.000.12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	03	600.000,00
06.00.000.12.361.2015.2292	3.3.90.92.00	08	4.084,57
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	02	40.000,00
06.00.000.12.361.2015.2987	3.3.90.32.00	00	106.285,30
06.00.000.12.361.2015.2987	3.3.90.32.00	04	248.029,82
06.00.000.12.365.2015.2987	3.3.90.32.00	00	45.557,44

Josimar Sales Maia
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

06.00.000.12.365.2015.2987	3.3.90.32.00	04	106.285,30
06.00.000.12.361.2015.2662	4.4.90.52.00	02	170.000,00
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	02	16.566,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.30.00	00	23.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	40.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	00	500.280,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.30.00	00	320.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	217	2.401.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	80	220.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	80	456.000,00
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.36.00	00	110.000,00
12.00.000.27.812.2009.1600	4.4.20.93.00	158	105.121,74
13.00.000.18.452.2007.2072	3.3.90.39.00	27	56.340,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.36.00	00	52.000,00
14.00.000.04.122.2020.2091	3.3.90.39.00	00	5.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.39.00	00	4.000,00
20.00.000.06.122.2005.2959	3.3.90.30.00	00	8.500,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.39.00	77	135.520,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.51.00	00	27.500,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.51.00	179	29.200,00
23.00.000.04.122.2017.2023	3.3.90.39.00	00	22.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	00	4.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	122	320.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.46.00	122	20.700,00
10.00.000.10.302.2014.2039	3.3.90.30.00	122	161.500,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.30.00	122	200.000,00
10.00.000.10.305.2014.2046	3.3.90.39.00	124	80.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.36.00	124	24.500,00
10.00.000.10.301.2014.2094	3.3.90.91.00	33	51.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.36.00	120	450.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.30.00	120	260.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.36.00	120	18.000,00
10.00.000.10.302.2014.2940	3.3.90.30.00	122	180.000,00
10.00.000.10.302.2014.2940	4.4.90.52.00	122	12.000,00
10.00.000.10.303.2014.2804	3.3.90.49.00	121	4.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.30.00	208	330.000,00
10.00.000.10.305.2016.2047	3.3.90.46.00	124	10.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.08.00	122	292,72
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.36.00	122	40.000,00
10.00.000.10.301.2014.2984	3.3.90.30.00	120	1.000.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.39.00	00	400.000,00
11.00.000.04.122.2021.2076	3.3.90.39.00	00	2.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.30.00	101	30.000,00

Josimar Sales Maia
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.49.00	00	31.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.92.00	165	2.060,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.3.90.30.00	00	600.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	3.3.90.92.00	00	30.000,00
19.00.000.22.661.2016.2416	3.3.90.36.00	00	17.000,00

• Anula as seguintes dotações;

02.00.000.04.122.2017.2375	4.4.90.51.00	00	20.000,00
03.00.000.04.122.2017.2000	4.4.90.52.00	00	10.000,00
04.00.000.04.122.2017.1525	3.3.90.30.00	00	15.000,00
04.00.000.04.122.2017.1525	4.4.90.52.00	00	45.000,00
04.00.000.04.122.2017.2013	3.3.90.30.00	00	15.000,00
04.00.000.04.122.2017.2013	3.3.90.39.00	00	5.000,00
04.00.000.04.128.2017.2015	3.3.90.39.00	00	15.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.92.00	00	17.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	3.2.90.21.00	80	200.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	80	476.000,00
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	291.636,99
06.00.000.12.361.2015.1591	3.3.90.39.00	02	40.000,00
06.00.000.12.361.2015.2286	3.3.90.39.00	02	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2287	3.3.90.30.00	02	16.566,00
06.00.000.12.365.2015.2312	3.3.90.30.00	02	151.842,74
06.00.000.12.366.2015.2340	3.3.90.30.00	02	4.084,57
06.00.000.12.365.2015.2417	4.4.90.51.00	139	150.000,00
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	02	40.000,00
06.00.000.12.361.2015.2697	3.3.90.30.00	02	354.315,12
07.00.000.04.122.2007.2106	4.4.90.51.00	00	8.000,00
07.00.000.15.452.2007.2107	3.3.90.39.00	00	356.000,00
07.00.000.15.452.2007.2437	3.3.90.30.00	00	20.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	300.000,00
07.00.000.15.452.2007.2439	3.3.90.30.00	00	5.000,00
07.00.000.15.452.2007.2439	3.3.90.36.00	00	5.000,00
07.00.000.15.452.2007.2439	3.3.90.39.00	00	5.000,00
07.00.000.15.452.2007.2107	3.3.90.39.00	217	300.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	217	1.000.000,00
12.00.000.27.812.2009.1600	4.4.90.51.00	00	6.000,00
12.00.000.27.812.2009.1600	4.4.90.51.00	158	99.121,74
13.00.000.18.452.2007.2072	3.3.90.30.00	00	40.000,00
13.00.000.18.541.2007.2432	3.3.90.30.00	00	5.000,00
13.00.000.18.541.2007.2432	3.3.90.36.00	00	5.000,00
13.00.000.18.541.2007.2432	3.3.90.39.00	00	2.000,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.39.00	27	56.340,00

Josimar Sales Maia
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.92.00	27	49.280,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.30.00	00	8.500,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	77	135.520,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.92.00	00	27.500,00
22.00.000.13.695.2008.1736	4.4.90.92.00	179	29.200,00
23.00.000.04.122.2017.2023	3.3.90.30.00	178	20.000,00
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.51.00	125	1.049.775,98
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.52.00	125	1.030.216,74
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	200.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.39.00	120	244.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.30.00	33	300.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.39.00	120	18.000,00
10.00.000.10.302.2014.2940	3.3.90.39.00	122	50.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.39.00	208	300.000,00
10.00.000.10.301.2014.2984	3.3.90.39.00	120	1.000.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.30.00	217	700.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	4.4.90.51.00	217	701.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.39.00	165	2.060,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.3.50.41.00	200	31.000,00
17.00.000.17.512.2022.1541	4.4.90.51.00	00	300.000,00
17.00.000.17.512.2022.2092	4.4.90.51.00	00	200.000,00
17.00.000.17.512.2022.2093	4.4.90.52.00	00	130.000,00
19.00.000.22.661.2016.2431	3.3.90.39.00	00	17.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 3.505.007,28 (Três Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), de acordo com a Lei 4704 de 16/07/2020, compreendendo também o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

- Suplementa as seguintes dotações;

10.00.000.10.302.2014.2041	3.1.90.11.00	122	275.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.1.90.11.00	33	2.334.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.1.90.11.00	120	467.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.1.90.11.00	120	200.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.11.00	124	215.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.94.00	124	14.007,28

- Anula as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	03	403.007,28
06.00.000.12.361.2015.2424	3.1.90.11.00	03	601.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.1.90.05.00	70	50.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	70	1.546.000,00

Josimar Sales Maior
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

10.00.000.10.302.2014.2041	3.1.90.11.00	86	200.000,00
10.00.000.10.302.2014.2045	3.1.90.05.00	122	50.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.1.90.11.00	33	150.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.1.90.05.00	120	55.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.1.90.11.00	33	119.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.1.90.11.00	120	131.000,00
10.00.000.10.302.2014.2940	3.1.90.11.00	122	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6347 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Prorroga os efeitos do Decreto n.º 5979
de 17 de julho de 2018.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica prorrogado por mais 2 (anos) anos o prazo previsto no Artigo 1º, do Decreto nº 5979 de 17 de julho de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 347/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA a Portaria nº. 165/91/GP para que dela conste a seguinte redação:

Onde se lê: VALDINEIA APARECIDA LIMA, leia-se: VALDENEIA APARECIDA LIMA, de acordo com a documentação apresentada no processo administrativo nº. 8379/2020 às folhas 012, 013 e 014. Ficam ratificados todos os efeitos a partir de 20 de março de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 31 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



ERRATA

A **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** torna público que os seguintes processos, que foram publicados no Boletim Informativo Oficial - nº 1609 de 20 de agosto de 2020, não estão com pendências de documentação. Os processos referidos já estão com as Licenças e Certidões emitidas e entregues, e seguem para que sejam publicados.

Nº Protocolo	Requerente	Documento
7688/2020	MAIS PROJETO TOP LTDA	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Certidão Ambiental nº006/2020 , que atesta inexigibilidade de Licença Ambiental para as atividades de Serviços de Engenharia – CNAE 71.12-0-00 , Serviços de Cartografia, topografia e geodésia CNAE 7119-7/01 , Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia CNAE 7119-7/03 , Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas CNAE 7420-0/02 , Consultoria em publicidade CNAE 7319-0/04 , Marketing direto CNAE 7319-0/03 , Instalação de painéis publicitários CNAE 4329-1/01 , Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos CNAE 4329-1/04 , Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação CNAE 7312-2/00 , Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente CNAE 7319-0/99 , Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador CNAE 7739-0/ , localizado no endereço AV Tenente Eneas Torno, nº 565, Nova Niterói - Três Rios/RJ.
8016/2020	NOVA VIAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 012/2020 , com validade até 05 de agosto de 2025 , Aprovando As atividades de Fabricação de embalagens de material plástico CNAE 22.22-6-00 , Fabricação de embalagens metálicas CNAE 25.91-8-00 , Fabricação de embalagens de papel CNAE 17.31-1-00 , enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, localizada no endereço Av. Sebastião Toledo Ribas, 112 – Cantagalo, Três Rios/RJ.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100
(24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



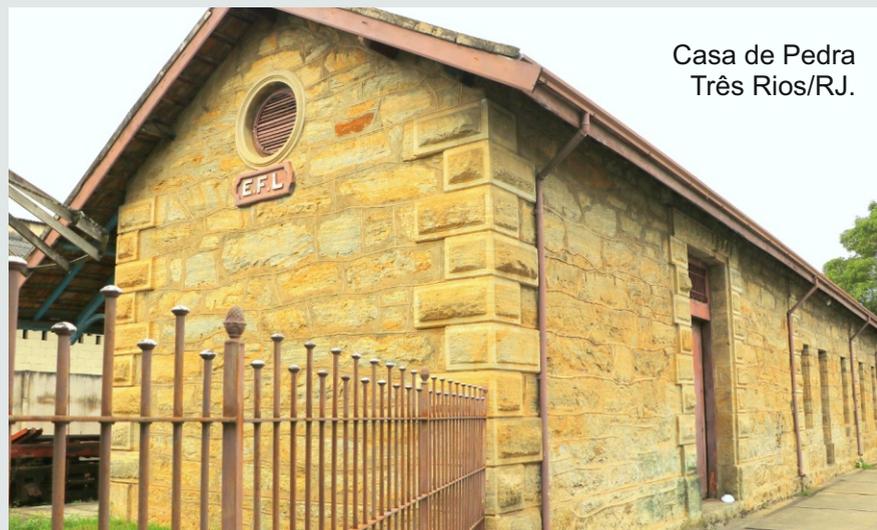
3340/2020	CONCRESAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº011/2020 , com validade até 31 de julho de 2025 , Aprovando a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série sob medida, CNAE – 23.30-3-01, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, localizada no endereço Av. Antônio Teixeira Peçanha, 15 – Monte Castelo, Três Rios/RJ.
1942/2018	NESTLE BRASIL LTDA	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o documento de Averbação nº 002/2020 , para Averbar a Licença de Operação nº 019/2018 concedida à empresa, Nestlé Brasil LTDA, CNPJ: 60.409.075/0190-90, através do processo administrativo nº1942/2018 da seguinte maneira: Onde se lê: Nestlé Brasil LTDA, CNPJ: 60.409.075/0190-90, Leia-se: Laticínios Bela Vista LTDA, CNPJ: 02.089.969/0037-17.
10830/2019	3 RIOS CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS E ALUMÍNIO	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 004/2020 , com validade até 14 de fevereiro de 2025 , para atividade de Fabricação de esquadrias de metal, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2E, localizada no endereço Avenida Odilon Gomes Assumpção – Matriz, s/n, Lote 09 – Cantagalo, Três Rios/RJ.
5132/2019	LUCIANO SILVEIRA DE FREITAS	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação de nº 013/2012 , com validade até 07 de agosto 2025 , Aprovando a atividade de Serviço de Lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores – CNAE 45.20-0-02, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2A, localizada no endereço Av. Zoelo Sola, 219 – Triângulo, Três Rios/RJ.
5745/2019	TRELAR SUL MADEIREIRA LTDA - EPP	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 010/2020 , com validade até 22 de julho 2025 , Aprovando a atividade de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – CNAE 16.29-03-01, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2ª, localizada no endereço Rua Barão de Santa Marta, 473 – Ponto Azul, Três Rios/RJ.
18816/2019	TAMIRES LUIZ CARDOSO 13095571798	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença Prévia e de Instalação nº 003/2020, com validade até 02 de maio de 2022 , Aprovando a atividade de obras de terra, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2ª, localizada no endereço Avenida Condessa do Rio Novo – Próximo ao nº 1439 – Centro, Três Rios/RJ.
3512/2019	PICOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 007/2020 , com validade até 27 de maio de 2022 , Aprovando a atividade de indústria de embalagens de material plástico,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100
(24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br



	EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, localizada no endereço Rua do Contorno, 119 – Santa Terezinha, Três Rios/RJ.
1981/2020	SOMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 014/2020 , com validade até 17 de agosto de 2025 , aprovando a atividade de Fabricação de asfaltos – cimento asfáltico, asfalto diluído, emulsões asfálticas e concreto asfáltico – CNAE 2399-1/99, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2B, localizada no endereço Estrada Santa Otília, nº 1.126 – Moura Brasil, Três Rios/RJ.

Alice Silva Pereira Hagge
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura do Município de Três Rios
Av. Tenente Éneas Torno, s/n, Margem Direita, Três Rios/ RJ Cep: 25.804-100
(24) 2255-2323 meioambiente@tresrios.rj.gov.br